

PROCESSO Nº 24929

ANO 1986

III VOLUME



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

24929

PROCESSO Nº

Processo: 24929 / 1986

Nro. Bem: 21770 Data: 02/09/2009

Outro ESTUDO DE TOMBAMENTO DE 162 ESCOLAS 0

Município: SÃO PAULO Bairro: NANA

Interessado: CONDEPHAAT

Solicitação: Tombamento

ESTUDO DE TOMBAMENTO DE 162 ESCOLAS INSTALADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO



AB. 04/09/86

CAPA REFEITA 02/09/0

CONDEPHAAT

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo

Processo nº 24.929 / 86

Levantamento Fotográfico

Escola: *EE JOSÉ ALVIM*
Tipo: *(FORA DO PERÍODO)*

Município: *ATIBAIA*
Data: *25/01/01*

Crédito das fotos: *JULIANA M PRATA*

30/1/01



1





Folha de Informação
Rubricada sob n.º
362

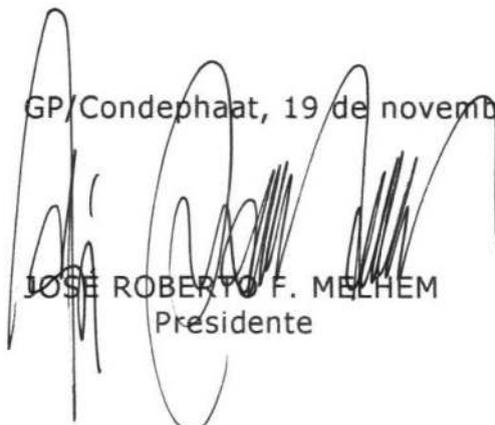
Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	24.929	86	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Estudo de tombamento de 162 escolas instaladas no Estado de São Paulo.

Ao Conselheiro Marco Antônio Alves do Valle para relatar.

GP/Condephaat, 19 de novembro de 2001.


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/fcs.-

CONDEPHAAT

00965 / 2001

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome	Luz Maria Hutter Mattar		
	RG / CNPJ	Telef.	CEP	14540.000
	Ender.	R. Jorge Miguel Saad, 140	Bairro	
	Mun.	Soanarava	UF	SP

LOCAL	Ender:	E.C. Professora Dantes		
	Bairro:		N.º co contribuinte	
	Município	Soanarava		

SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
	Outra:		

ASSUNTO	<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes/ Painéis/ Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
	<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
	<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
	<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
	Outro:			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:	24929/86	
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento, São Paulo, 21 de 11 de 2001. P.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(esclarecimentos no verso)

(nome do responsável pelo processo)	(responsável pelo posicionamento)	Dar seqüência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Data: 21.11.2001
<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo: 24929/86	Proc. para referência:
N.º processo aberto	É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Data máxima para resposta
<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.

OBJETO

367/408

LISTA DE ANEXOS

Anexo	Descrição	Quant. folhas
1	Ofício GP-1936/04	1
2	Informação	2
3	Requerimentos	1
4	Processo Liconica	1
5	Arquivos	2

Assinatura - Data _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

365 408
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1936/01

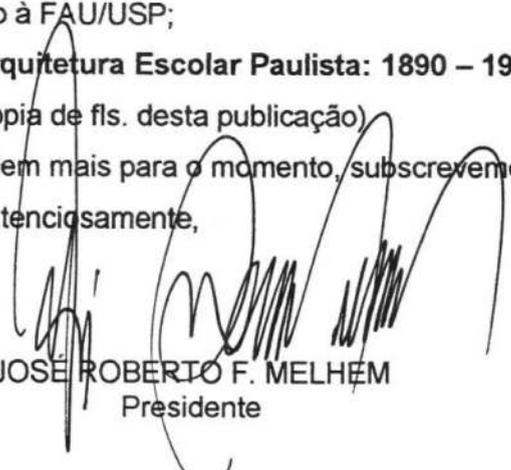
São Paulo, 12 de novembro de 2001.

Prezada Senhora,

Em atenção ao fax encaminhado em 19.09.2001, onde Vossa Senhoria solicita informações sobre a Escola Professor Dantés, no Município de Igarapava, vimos informar que:

1. A referida Escola encontra-se em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT através do Processo 24.929/86, que engloba um total de 139 prédios escolares construídos entre 1890/1920;
2. O projeto original (1909/1911) de autoria de Van Humbeeck, possui 8 salas de aulas e foi realizado pelo antigo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas implantado em 11 Municípios;
3. Como bibliografia complementar, indicamos:
 - WOLFF, Sílvia Ferreira Santos **Espaço e Educação - Os primeiros passos da arquitetura das escolas públicas paulistas**, São Paulo, 1992, Dissertação de mestrado apresentado à FAU/USP;
 - CORREA, M. E. P. **Arquitetura Escolar Paulista: 1890 - 1920**, São Paulo, FDE, 1991 (segue anexo cópia de fls. desta publicação)

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
LUZ MARA HUTTER MATTAR
Rua Jorge Miguel Saad nº 140
IGARAPAVA - SP
14540-000

/emws.-



486
366

Do

Número

Ano

Rubrica

Do GO
INFORMAÇÃO TÉCNICA
CONFORME SOLICITAÇÃO
DO "JORNAL DO IGUAÇO PARÁ"
02/10/2001

Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCE
CREA n.º 17510/D-02



367
497
1

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: LUZ MARA HUTTER MATTAR

ASS.: Solicita informações sobre a Escola Estadual "Professor Dantes" situada na Rua Benjamin Constant, nº443 – Igarapava .

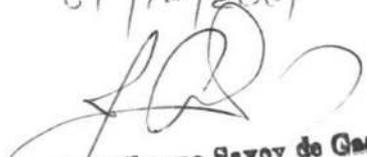
Ao STCR para informar.

GP/Condephaat, 20 de setembro de 2001.


p/ JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/fcsm.-

em nome de LUZ MARA HUTTER MATTAR
SOLICITAÇÃO INFORMAR
01/10/2001


José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17518/D-27

JORNAL DE IGARAPAVA LTDA
E-mail: ji@sernet.com.br
Rua Jorge Miguel Saad, 140 - Jardim Nova Igarapava
Fone (16) 3172-1325 - fax (16) 3172-4078
CEP 14540-000 - Igarapava/SP

Igarapava, 14 de setembro de 2001

AO CONDEPHAAT
São Paulo/SP

Prezado Senhor Presidente, José Roberto Melhem,

Venho através desta solicitar a informação sobre a Escola Estadual "Professor Dantés" (hoje Escola Municipal de Ensino Fundamental), situada à Rua Benjamin Constant, 443, em Igarapava/SP, se a mesma é patrimônio tombado.

Necessito da informação para matéria jornalística.

Em caso positivo de tombamento, gostaria que o senhor fornecesse se possível, xerox de todo o material existente através de fax ou e-mail.

Sem mais, desde já agradeço e aguardo uma resposta.

Na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,



LUZ MARA HUTTER MATTAR
Jornalista - MTb 23.233

CONDEPHAAT - Presidência
Em 20/09/01
Recebido por faillon
Horas _____



369

Do

Número

Ano

Rubrica

Ào Diretor Técnico do STCP,

Sobre a solicitação por parte de Luz Mara Hutter Mattar, jornalista, temos a informar:

1. A EMEF Prof Dantes (antigo Grupo Escolar Prof Dantes / EE Prof Dantes), no município de Itaipava, encontra-se em estudo de tombamento pelo P. 24929/86 - que engloba 139 prédios escolares construídos entre 1890-1920.

2. O projeto original (1909/1911) de autoria de Jose Van Humbrecht, possui 8 salas de aulas, foi realizado pelo antigo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas e implantado em 11 municípios.

3. ~~Como~~ Como bibliografia complementar, indicamos:

- WOLFF, Silvia Euzéira Santos. Espaço e Educação: os primeiros passos da arquitetura das escolas públicas paulistas. São Paulo, 1992.

Dissertação de mestrado apresentada a

- CORREA, Maria Elizabeth Peirão. Arquitetura
escolas paulista: 1890-1920. São Paulo:
FDE, 1991.

(anexamos xerox da publicação acima
e sugerimos que as cópias sejam
encaminhadas ao interessado.)

STAR, 02 de outubro de 2001

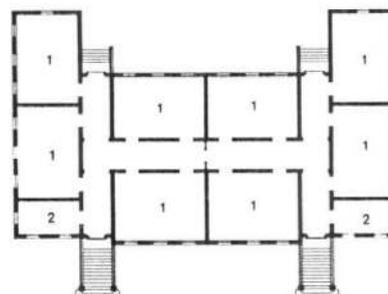
Juliana Mendes Nata.
arquiteta.

1909 - São Pedro

370 438

Entre 1909 e 1911, esse projeto tipo elaborado por Humbeeck, foi implantado em 11 municípios do Estado de São Paulo.

- Grupo Escolar de São Pedro
- Grupo Escolar de São João da Bocaina
- Grupo Escolar de Cachoeira
- Grupo Escolar de Brotas
- Grupo Escolar de Matão
- Grupo Escolar de São Bento do Sapucaí
- Grupo Escolar de Igarapava
- Grupo Escolar de Belém do Descalvado
- Grupo Escolar de Tambaú
- Grupo Escolar de Lençóis
- Grupo Escolar de Piraju



1. sala de aula
2. administração



O projeto foi elaborado com 8 salas de aula, com exceção de Descalvado que teve seu programa acrescido de mais duas classes.

Tanto o edifício, quanto sua implantação no terreno, possuem as mesmas características dos demais grupos escolares construídos no período.

As plantas são simétricas, com uso independente para cada seção, isoladas por porta tipo vai e vem, localizada no corredor central.

Quanto à implantação, os prédios estão centrados em relação às laterais, com recuos menores de frente e maiores ao fundo. Os recreios masculino e feminino são separados por muros locados no eixo de simetria da edificação.

Os galpões e os passadiços possuem pilares de madeira e cobertura em telhas de barro arrematadas por lambrequins. Junto aos galpões

situam-se os sanitários, geralmente próximos à divisa posterior.

As fachadas são bastante simples, com um pequeno frontão central e envazaduras de ritmo constante, de arco pleno ou abatido, sempre emolduradas por ornatos de massa.

É curioso notar que apesar de sete municípios possuírem a mesma prancha padrão de fachada, nos desenhos que compõem o projeto, elas foram construídas com pequenas alterações entre si.

Esse projeto tipo, bastante compacto comparativamente aos de pátio interno, dará origem a uma série de outros tipos de mesma concepção arquitetônica, e que serão implantados em inúmeras cidades do interior, como veremos a seguir.

Nestes edifícios funcionam atualmente as seguintes escolas:

- EEPG Gustavo Teixeira / São Pedro
- EEPG Dep. Leônidas Pacheco Ferreira / Bocaina
- EEPG Dr. Evangelista Rodrigues / Cachoeira Paulista
- EEPG D.Francisca Ribeiro dos Reis / Brotas
- EEPG José Inocêncio da Costa / Matão
- EEPG Cel. Ribeiro da Luz / São Bento do Sapucaí
- EEPG Prof.Dantas / Igarapava
- EEPG Cel. Tobias / Descalvado
- EEPG Alfredo Guedes / Tambaú
- EEPG Esperança de Oliveira / Lençóis Paulista
- EEPG Ataliba Leonel / Piraju

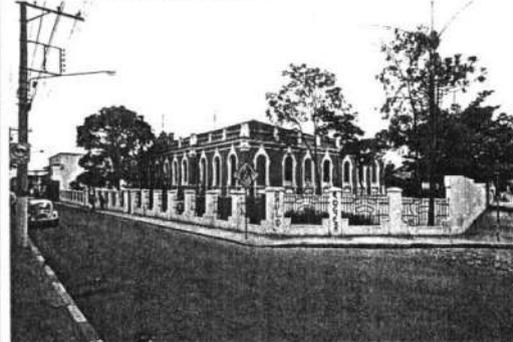
■ São Pedro



■ Bocaina



■ Cachoeira Paulista



■ São Bento do Sapucaí



■ Igarapava

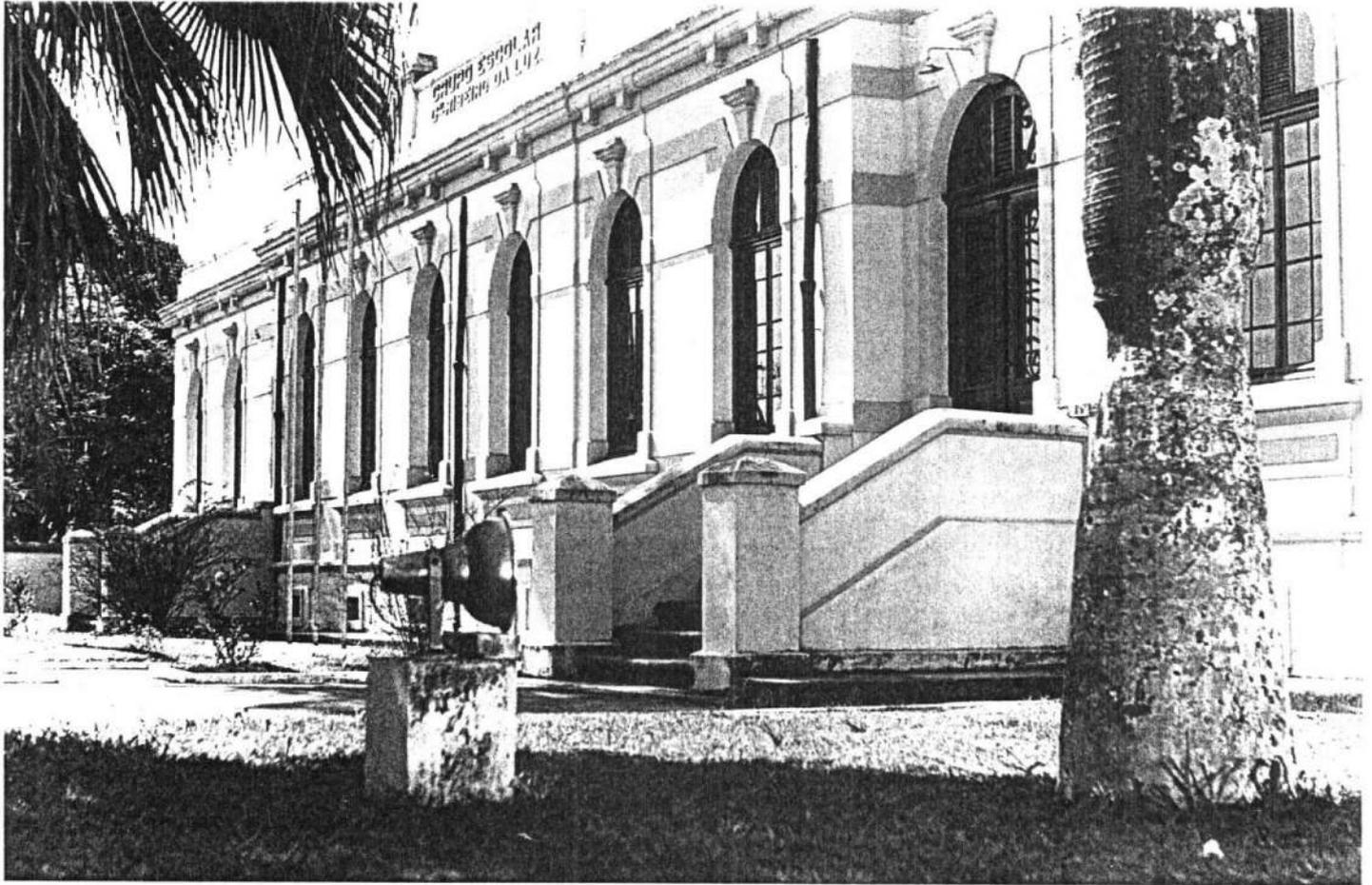


■ Descalvado



37A

Grupo Escolar de São Bento do Sapucaí.



■ Brotas

■ Matão



■ Tambauí

■ Lençóis Paulista

■ Piraju





412
372

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

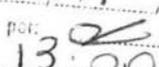
ASS.: Referente a Escola Professor Dantes, no Município de Igarapava.

À SA para juntar ao respectivo processo;

GP/Condephaat, 21 de novembro de 2001.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/fcs.m.-

CONDEPHAAT
Em 21 / 11 / 01
Recebido por: 
Horas: 13:00h

373 ~~413~~

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE ABERTURA DE TOMBAMENTO No. 24929 DO ESTUDO DE 162 ESCOLAS INSTALADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O processo de estudo de tombamento No. 24929, de 04/09/1986 que propõe o estudo de 162 Escolas instaladas no Estado de São Paulo, compõe um conjunto de escolas estudadas pelo Projeto Memória Escolar: Arquitetura/História, desenvolvida para o atendimento de intenções firmado entre CONDEPHAAT E CONESP em 1984, aponta o período compreendido entre os anos de 1889 e 1920 como o primeiro período em que houve intenção expressa, por parte do Governo Estadual, de equipar o interior e a capital do Estado de São Paulo com prédios escolares construídos segundo os critérios de racionalidade então aceitos e dentro de uma unidade formal clara. (Fl. 3) O conjunto de escolas que tinham em vista esta periodização do Projeto Escolar: Arquitetura e História contemplou uma primeira lista de escolas projetadas nos limites dos anos acima citados e considerou a hipótese como de fato ocorreu de serem agregadas novas escolas considerando que a pesquisa estava em andamento. Em Sessão Ordinária do CONDEPHAAT, registrada na ATA No. 725, na pg. 2 e folha 5 do processo consta: "Listagem das escolas consideradas de interesse de preservação. A conselheira Marilda Martins Monteiro sugeriu que fosse feita a abertura de estudo de tombamento por listagem de 139 escolas que abrangem o período de 1889 à 1920, com o intuito de que o CONDEPHAAT possa interferir na restauração das mesmas, a fim de que se configure sua importância para o Estado. O presidente lembrou ao Conselho que estas escolas representam uma verdadeira documentação da primeira república que dava grande prioridade à instrução pública. A matéria foi colocada em discussão e após amplo debate pelo Colegiado foi aprovado por unanimidade a abertura de processo de tombamento ressaltando o aspecto histórico, arquitetônico e iconográfico das escolas" (Fl. 5) Nesta listagem inicial foram incluídas outras escolas que hoje compõe o número de 162. O CONDEPHAAT, também recebeu pedidos de algumas escolas fossem analisados em separado e **deliberou desfavoravelmente** quanto a análise em separado destas escolas como exemplo: 1) E.E.P.S.G. Aroldo Azevedo do Município de Cruzeiro, em 12 de Setembro de 1994 e 2) EEPG Siqueira de Moraes, no município de Jundiaí em 5 de Novembro de 1997. Recebeu também solicitação de estudo de tombamento das escolas: EEPG Da. Sinhá Junqueira, município de Ribeirão Preto (Guichê No. 00303) e EMEF Cap. José Carlos de Oliveira Garcez, município de Queluz.

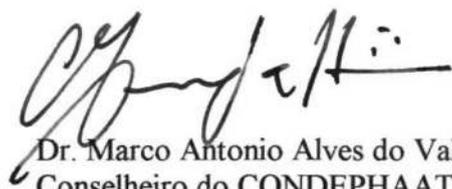
Devemos salientar que das 162 escolas destinadas ao estudo de tombamento temos apenas 7 escolas encontramos alguma documentação como plantas e fotografia, sendo as mais recentes as que foram solicitadas a Gerência de Planejamento e Projetos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação listadas abaixo:

- 01) EEPG "Barnabé", município de Santos;
- 02) EEPG "Antonio Padilha", município de Sorocaba;
- 03) EEPG "Senador Carlos José Botelho", município de Dourados;
- 04) EEPG "Oswaldo Cruz", município de São Paulo- Móoca;
- 05) EEPG "Francisco Derosa", município de Nazaré Paulista;
- 06) EEPG "Domingues da Silva", município de Taquaritinga;

07) EEPG "Anhanguera", município de São Paulo - Lapa.

Outras escolas tem um conjunto de informações justamente por estarem sendo contestadas como e o caso da EEPG "Campos Sales" na Capital e outras tem suas documentações enviadas pelo interesse do poder municipal efetivar o tombamento como é o caso da EEPG "Dr. Luiz Dumont", município de Santa Adélia.

Feitas as consideração acima, devemos considerar relevante o fato de que em um conjunto de 162 escolas, termos informações ainda incompletas apenas de 9 escolas, Diante deste fato, sugiro a este egrégio conselho que avalie as possibilidades seguintes: 1.) Agruparmos por blocos de 5 em 5 escolas que deveriam ser estudadas devidamente a fim de que completássemos as informações de cada uma delas juntamente com a minuta de tombamento e a resolução da área envoltória; 2.) Solicitarmos a arquiteta Silvia Ferreira Santos Wolff, uma lista de escolas a serem considerada como prioridades para o tombamento, ou 3.) Desmembrarmos os processos de tombamento das escolas que forem reconhecidas como prioritárias. Considerando extrema dificuldade diante do processo na forma em que se encontra peço providências no sentido de uma definição sobre o caminho a ser adotado e qualquer que seja ele uma urgente e efetiva instrumentação do processo.



Dr. Marco Antonio Alves do Valle
Conselheiro do CONDEPHAAT
São Paulo, 14 de Julho de 2002.



45
3/5

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo -Condephaat	24.929	86	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Estudo de tombamento de 162 Escolas instaladas no Estado de São Paulo.

À Conselheira Carlota Josefina Malta Cardoso dos Reis
Boto para vista.

GP/Condephaat, 15 de julho de 2002.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/malc.,

416

1376

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO Nº: 24929	ANO: 1986
INTERESSADO: CONDEPHAAT	
PROCEDÊNCIA: Capital	
DATA: 04/08/1986	
ASSUNTO: Estudo de Tombamento de 162 Escolas Instaladas no Estado de São Paulo	
RELATORA: Carlota Boto	

HISTÓRICO:

O presente processo, que tem como interessado o CONDEPHAAT, trata originalmente do *Estudo de Tombamento de 162 Escolas Instaladas no Estado de São Paulo*. Datado de 1986, o processo principia com a explicitação de uma pesquisa de intervenção conjunta e intercâmbio entre o CONDEPHAAT e o CONESP, proposta mediante protocolo de intenções firmado entre esses dois órgãos durante a vigência do Governo Montoro, mais especificamente a partir do ano de 1984. O ajuste de cooperação técnica entre a Secretaria da Cultura e a Secretaria da Educação do Estado previa um

trabalho conjunto em que a equipe constituída pelo corpo técnico das duas instituições teria a tarefa de proceder a estudo circunstanciado dos exemplares remanescentes das edificações construídas como prédios escolares públicos entre 1889 e 1920 no Estado de São Paulo. A idéia original era a de inventariar, organizar, classificar e desenvolver projeto de preservação e, eventualmente, de restauração física para o mesmo conjunto. Na Sessão Ordinária deste CONDEPHAAT que ocorreu em 25 de agosto de 1986 (Ata 725º / fl. 4), foi apresentada a listagem das escolas consideradas de interesse de conservação – a partir dos estudos efetuados no âmbito daquele projeto supra-citado, nomeado *Memória Escolar: Arquitetura / História*. Na ocasião, a conselheira Marilda Martins Monteiro sugeria a abertura do estudo de tombamento de uma listagem que então compreendia 139 escolas construídas no período compreendido entre 1889 e 1920, “com o intuito de que o CONDEPHAAT possa interferir na restauração das mesmas, a fim de que se configure sua importância para o Estado” (fl.5). O presidente deste Conselho na época - Dr. Modesto Souza Barros Carvalhosa – salientou, no âmbito da discussão do tema, “que essas escolas representam uma verdadeira documentação da primeira república que dava bastante prioridade à instrução pública” (fl.5). Note-se que “a matéria foi colocada em discussão e, após amplo debate pelo Colegiado, foi aprovada por unanimidade a abertura do processo de tombamento, ressaltando-se o aspecto histórico, arquitetônico e iconográfico das escolas” (fl.5). A partir daí (e, portanto, há exatamente 16 anos atrás), até o presente/atual momento (dezesseis anos depois) “como consequência, qualquer intervenção nos imóveis que abrigam essas Escolas, em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT, a fim de evitar eventual descaracterização” (fl.23). Em novembro daquele ano de 1986, a arquiteta Sílvia Ferreira Santos Wolff, pelo

448
378

STCR, destacava a complexidade do assunto em pauta, posto que poucos dos edifícios arrolados haviam sido, até então, vistoriados pelo CONDEPHAAT.

Em sessão ordinária do CONDEPHAAT, datada de 12 de setembro de 1994, este egrégio colegiado deliberaria desfavoravelmente à análise em separado de uma das escolas arroladas, no Município de Cruzeiro, que requeria estudo de caso desmembrado do conjunto original das 162 escolas. Em 7 de outubro de 1994, o então presidente deste Conselho – Dr. José Carlos Ribeiro de Almeida – solicitava, em Ofício para a FDE, uma atualização dos dados disponíveis sobre os referidos imóveis, com vistas a agilizar o processo, posto que já havia naquela altura algumas iniciativas que pareciam descaracterizar os prédios, com alterações não autorizadas na estrutura original ou mesmo em seu espaço envoltório. Note-se que o processo é todo entremeadado de ofícios de várias unidades escolares, requerendo autorizações para reformas nas edificações, atentando, em alguns casos para riscos de desabamento, etc..

Em 30 de julho de 1997, documento do STCR destacava a necessidade de análise individual de cada uma daquelas 162 escolas inicialmente arroladas, a despeito de constarem todas de um único processo. Tal vistoria, nos termos da equipe técnica, demandaria “algum tempo, devido à necessidade de deslocamentos para várias cidades do interior do Estado, para a realização de levantamentos diversos nos imóveis, tais como: do estado de conservação, identificando-se as alterações que porventura tenham sofrido; material fotográfico e pesquisa histórica” (fl.152). Naqueles anos 90, eram inúmeros os requerimentos das escolas, solicitando providências quanto ao encaminhamento e definição do tombamento que vinha sendo estudado, por suposto, desde 1986.

Os autos do processo revelam, ainda, que as próprias autoridades envolvidas, ao se dirigirem ao CONDEPHAAT a propósito do assunto, manifestam, por vezes, a crença de

AA
3A

que tais edifícios já estariam tombados. Nesses inúmeros anos que decorreram desde o início do estudo de tombamento, passou a haver a ilusão, por parte das populações e das autoridades envolvidas, que já se tratava de prédios tombados. São edificações historicamente relevantes, não apenas no aspecto arquitetônico, mas no tocante à trajetória das construções escolares e das políticas públicas que estiveram por detrás dessas iniciativas no âmbito do Estado de São Paulo. Sua preservação enquadrar-se-ia, portanto, plenamente nos critérios de valor usados pelo CONDEPHAAT.

Em 30 de outubro de 2001, a arquiteta Juliana Mendes Prata, dirigindo-se ao Diretor Técnico do STCR, propõe uma nova lista de escolas, que atualize aquela relação original listada preliminarmente. Segundo a arquiteta: “nesta nova versão foram excluídas as escolas já tombadas e aquelas que, por algumas incongruências, faziam parte da primeira relação de edifícios, mas não do grupo de Escolas Públicas da Primeira República... Esta nova lista, como já se referiu, fundamenta-se no conhecimento atualizado sobre os prédios, tendo como critério agrupar aqueles oriundos da produção de projetos escolares pelo Serviço Público na Primeira República, excluindo aqueles estranhos a este universo ou os já tombados por este Conselho” (fl.377).

Passavam a ser, finalmente, 142 as escolas agora arroladas (e abaixo nomeadas), que foram vistoriadas pelo STCR. São essas as escolas com estudos de tombamento submetidos à aprovação nesta oportunidade. Todas elas foram examinadas em sua estrutura arquitetônica, foi avaliado seu estado de conservação, foram estudadas mediante material fotográfico e pelas plantas. Praticamente todas elas foram também objeto do estudo de Maria Elizabeth P. Corrêa (e outros) intitulado *Arquitetura escolar paulista – 1890/1920*, estudo esse editado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE em fevereiro de 1991. De acordo com seu texto introdutório, o mesmo trabalho teria sido

produto do já referido Termo de Cooperação Técnica entre as Secretarias de Estado da Educação e da Cultura. Pode-se concluir, portanto, que o resultado dessa publicação deriva dos esforços empreendidos pelas equipes de ambos os corpos técnicos –Conesp e Condephaat – no âmbito da análise que vinha sendo desenvolvida à guisa de estudo de tombamento daquelas edificações escolares. Esse livro da FDE também é, assim, mobilizado para instruir o presente processo (fls.142-143).

É verdade que, como observava o Conselheiro Marco Antonio Alves do Valle (fls.413-414), seriam recomendáveis maiores informações sobre cada escola, especificamente no tocante à sua área envoltória para a elaboração das respectivas minutas de tombamento. Contudo, não obstante o processo parecer, por vezes, algo confuso e fragmentário, apesar do fato de faltar uma visão de conjunto, já que necessariamente as inúmeras informações que instruíam o processo eram centradas em aspectos pontuais desta ou daquela edificação escolar, mesmo assim, é de se considerar que tanto o registro fotográfico efetuado pela arquiteta Beatriz Bruno quanto a documentação reunida e publicada pela FDE, para além dos autos mais específicos do processo, nos conferem suficiente segurança para propor a aprovação do tombamento dos prédios escolares abaixo arrolados. A dissertação de mestrado da arquiteta Sílvia Ferreira Santos Wolff – *Espaço e educação: os primeiros passos da arquitetura das escolas públicas paulistas* (fls.385 a 388)- confirma que os edifícios ora em estudo de tombamento significaram a constituição extensiva de uma padronização de projetos, por parte do poder público, cujo fito era o de estabelecer uma rede escolar visível e portadora de significados republicanos por todo o interior do Estado de São Paulo. Tratava-se de, através da visibilidade da arquitetura escolar republicana, dar forma àquela República, que, tantas vezes, parecia hesitante. A escola era, para os republicanos, o necessário complemento do direito ao voto. A instrução

A
381

popular era tida, pois, como exigência de uma ordem social que se desejava impor, não apenas pelas armas ou pela arena da política, mas pela subjetividade de significados expressos na cultura letrada. Tratava-se de postular o território da escolarização como um novo templo cívico da civilização; capaz de formar corações e mentes dos novos e promissores cidadãos da jovem nação republicana. A construção social do valor simbólico da escolarização teria ocorrido simultaneamente pela imposição e pela apropriação desses significados e desse simbolismo, com inúmeros setores sociais – basicamente advindos da população imigrante – fazendo reivindicações por instrução; e compartilhando, assim, da mesma referida crença no potencial estratégico e progressista do projeto escolar.

Vale ressaltar que, em virtude da longa duração que dá curso ao presente processo, as populações de diferentes regiões envoltórias das edificações nele analisadas supõem, em sua maioria, que tais prédios escolares sejam já tombados. Existe, no caso, uma predisposição favorável à preservação. As pessoas já consideram os prédios escolares da Primeira República como patrimônio do Estado. Recusar o tombamento, neste caso, especificamente, seria, portanto, negar o valor simbólico já conferido a tais bens culturais, por parte de seus próprios usuários.

Em termos arquitetônicos, embora não seja minha especialidade, atrevo-me a afirmar que a estrutura dos edifícios em questão é absolutamente representativa do valor cultural pioneiro que, como documentos, eles representam. Firmados pelos republicanos como verdadeiros monumentos de civilização, que se deveriam impor à população a ser instruída, os prédios escolares foram organizados mediante uma disposição que se caracterizara na planta dos primeiros Grupos Escolares. A idéia era a de agrupar o ensino das escolas isoladas. Para isso, havia de se superar o método individual de ensino. Era necessário instruir, falando a todas as crianças como se elas fossem uma só. Tal intuito,

contudo, esbarrava nos desníveis do aprendizado. Parecia fundamental repartir as crianças sob o signo do que se entendia, então, por escola graduada – aquilo que, mais recentemente, nós chamaríamos de seriação escolar. Crianças divididas por faixas etárias, por níveis de aprendizado, um ensino pensado mediante criteriosa distribuição analítica do tempo e do espaço; tudo isso representava, naquele final do século XIX, expressiva inovação para o cenário brasileiro. O corredor das salas de aula confluía para um pátio comum do lugar do recreio. Em cada sala de aula, uma classe, uma série ou um específico nível de ensino. A escola seriada estrutura as classificações; hierarquiza as promessas de futuro. Pensava-se em uma sociedade aberta: os mais talentosos atingiriam os últimos anos da escola. Acreditava-se que a política deveria contemplar uma equalização das oportunidades. Era necessário organizar uma sociedade cujo grande diferencial fosse visualizado antes pelo mérito do que pelos privilégios de nascimento. Afinal, era isso que legitimava as próprias premissas liberais.

A escola deveria impor sua monumentalidade às populações exatamente para tornar visível a dimensão de equidade da República. Além disso, importavam-se carteiras, bancos, lousas, ‘método intuitivo’... Acreditavam os reformadores da instrução pública paulista que tudo o que foi considerado apropriado para o mundo europeu deveria ser adotado em São Paulo. Havia de se ultrapassar a anterior marca do atraso ibérico de nosso ensino, inspirado, em larga medida, pela herança da tradição pombalina, dos mestres régios nas escolas regidas por um incipiente Conselho Superior de Instrução Pública. As aulas régias eram avulsas; esta ou aquela matéria ministrada especificamente por um professor em um espaço escolar improvisado – muitas vezes um cômodo da própria habitação do mestre. O contraponto a esse modelo se colocava basicamente nas escolas de matriz religiosa: os Colégios Jesuíticos, a Escola Americana e inúmeras outras ordens que

sistematizavam, aqui e ali, modelos alternativos para pensar a educação. Porém, desde os anos 80 do século XIX, o modelo francês de Jules Ferry surgiria como a grande referência para os planos de reforma que estiveram na base da implementação dos primeiros Grupos Escolares paulistas. Por sua vez, seria exatamente nos anos 20, e, portanto, em período que imediatamente se segue à edificação das construções escolares ora analisadas, que proliferaria a sanha reformista, nos mais diversos estados da federação. A instrução pública apareceria, nesse momento, como a grande questão que interpelava os republicanos. Os projetos inconclusos da República, as promessas não cumpridas do liberalismo, eram supostos derivados da inexistência de uma sólida rede de escolarização, capaz de ilustrar o país. Somente a partir do acesso ao conhecimento e à cultura das letras o povo saberia escolher quem melhor poderia representá-lo. Não foi por acaso que um dos grandes temas que mobilizaram os Constituintes de 33/34 foi a renovação pedagógica. Getúlio Vargas reclamava, nos anos 30, um projeto educativo que se configurasse como a expressão pedagógica da Revolução de 30. Tal projeto deveria engendrar, finalmente, a escola nacional: aquela escola que se revelasse como reduto primeiro de organização da cidadania; a escola democrática, pública, universal e gratuita.

Note-se que, nesse percurso, os anos compreendidos entre 1889 e 1920 foram essenciais para conferir visibilidade ao primeiro esboço do que poderíamos nomear de escola pública brasileira. Os vestígios, as marcas, os sinais de nossa forma escolar de socialização republicana estão impressos nos modos pelos quais diferentes arquitetos, em cada um desses prédios, expressaram sua própria compreensão daquele movimento que, entre apostas e certezas, rumava em direção ao firmamento da ordem democrática e do espaço público de nossa sempre algo cambaleante república. Procurar preservar essa memória é, do ponto de vista da política, uma homenagem à história do espaço público

9 384 42A

paulista. Do ponto de vista da educação, é prestar o devido tributo ao cenário que recorda as origens da luta pela extensão da escola pública a camadas cada vez mais amplas da população. Isso, por si, seria, a meu ver, demonstrativo de mérito inequívoco do tombamento aqui proposto.

PARECER:

Pelo exposto, tomando a relação expressa entre as folhas 378 e 384 do processo em estudo, nos termos do Artigo 168 do Decreto Estadual 20.955 de 1º/06/1983, exaro **PARECER FAVORÁVEL** ao tombamento conjunto das 142 escolas abaixo arroladas; excetuadas aquelas que, porventura, hajam sido tombadas em processos individuais anteriores:

- EE Escola V. Maria Zélia – São Paulo
- EE. Oswaldo Cruz – Mooca/São Paulo
- EE. Prof. José de C. Camargo / GE Santos Dumont / Penha – São Paulo
- EE Carlos de Campos – Brás/São Paulo
- EE. D. Pedro II – Perdizes/São Paulo
- EE. Romão Puiggari – Brás/São Paulo
- EE. Marechal Floriano – Vila Mariana/São Paulo
- EE. Conselheiro Antônio Prado – Barra Funda/São Paulo
- GE Campos Salles – São Paulo
- EE. Amadeu Amaral – Belém/São Paulo
- EE. Padre Anchieta – Brás/São Paulo
- EE. Padre Antonio Vieira – Santana/São Paulo
- EE. Marechal Deodoro – Bom Retiro/São Paulo
- EE. Rodrigues Alves – Avenida Paulista/São Paulo
- EE. Coronel de Almeida – Mogi das Cruzes
- GE Prof. José Augusto de Azevedo Antunes – Museu/Santo André
- EE. Visc. São Leopoldo – Santos
- EE. Barnabé – Santos
- EE. Dr. Cesário Bastos – Santos
- EE. Vaz de Caminha – Iguape
- EE. Dr. Lopes Chaves – Taubaté
- EE. Conselheiro Rodrigues Alves – Guaratinguetá
- EE. Dr. Flaminio Lessa – Guaratinguetá
- EMEF José Carlos de Oliveira Garcez – Queluz
- EE/EMEF Dr. Casemiro Rocha – Cunha
- EE. Sant'Anna do Parnaíba – São José dos Campos

EE. Chagas Pereira – Aparecida
 EE. Dr. Evangelista Rodrigues – Cachoeira Paulista
 EMEF. Ribeiro da Luz – São Bento do Sapucaí
 EMEF Barão Santa Branca – Santa Branca
 EE. Dr. Arnolfo Azevedo – Cruzeiro
 EE. Conde Moreira Lima – Lorena
 EE. Ruy Barbosa – Caçapava
 EE. Dr. Alfredo Pujol – Pindamonhangaba
 EE. Matilde Veirira – Avaré
 EE. Luiz Antunes – Tietê
 EMEF Dr. Augusto Reis – São Manoel
 EMEF Paulo Thomaz da Silva – Itatinga
 EE. Rozendo Duarte Lobo – Pereiras
 EE. Convenção de Itu – Itu
 EE. Antonio Padilha / Prof. Aggeo Pereira do Amaral – Sorocaba
 EE. João Florêncio – Tatuí
 EE. Barão Surui – Tatuí
 EMEI Dr. Cardozo de Almeida – Botucatu
 EE. Cardozo de Almeida – Botucatu
 EE. Dr. Fortunato de Camargo – Angatuba
 EE. Adherbal de Paula Ferreira – Itapetininga
 EE. Peixoto Gomide – Itapetininga
 EE. Cel. Fernando Prestes – Itapetininga
 GE. Diógenes Ribeiro de Lima – Ribeira
 EMEF. Cel. Acácio Piedade – Itapeva
 EE. Tomé Teixeira – Itararé
 EE. Tancredo do Amaral – Salto
 CMEF Prof. Jacyra Landim Stori – Capão Bonito
 EE. Francisco Glicério – Campinas
 EE. Orosimbo Maia – Campinas
 EE. Culto à Ciência – Campinas
 EE. Carlos Gomes – Campinas
 EE. Colégio Técnico da Unicamp/Bento Quirino – Campinas
 EE. Barão do Rio Branco – Piracicaba
 EE. Moraes Barros – Piracicaba
 EE. Sud Menucci – Piracicaba
 EE. Dr. Almeida Vergueiro – Espírito Santo do Pinhal
 EE. Dr. Júlio Mesquita – Itapira
 EE. Cel. Justiniano Whitaker de Oliveira – Araras
 EE. Cel. Joaquim José – São João da Boa Vista
 EE. Cel. Joaquim Sales – Rio Claro
 GE Irineu Penteado – Rio Claro
 Biblioteca e Casa de Cultura/GE. Cel. Flaminio Ferreira – Limeira
 EE. Francisco Thomaz de Carvalho – Casa Branca
 EE. Cel. Venâncio – Mogi Mirim
 EE. Dr. Rodrigues Alves – Mogi Mirim
 EE. Pe. Armani – Mogi Guaçu
 EMEF Coronel Thomaz Gonçalves da Costa Cunha – Piracaia
 EMEF Coronel Julio César – Itatiba
 EMEF Dr. Jorge Tibiriçá – Bragança
 EE. Alfredo Guedes – Tambaú
 EE. Coronel João Ernesto Figueiredo – Joanópolis
 EE. José Gabriel de Oliveira – Santa Bárbara
 EE. Conde Parnaíba – Jundiá
 Biblioteca Municipal Nelson Foot / GE Siqueira de Moraes – Jundiá
 EE. Barão Monte Santo – Mococa

EE. Rangel Pestana – Amparo
 EE. Luis Leite – Amparo
 EMEF Gustavo Teixeira – São Pedro
 EE. Dr. Cândido Lobo – Caconde
 EMEF Sud Menucci – Porto Ferreira
 EE. Dr. Carlos Guimarães – Santa Cruz das Palmeiras
 EE. Dona Francisca Ribeiro dos Reis – Brotas
 EE. Coronel João Pedro de Godoy Moreira – Pedreira
 EE. Coronel Domingos Ferreira – Monte Mor
 EE/EMEI Coronel José Levy – Cordeirópolis
 EE. José Alvim – Atibaia
 EE/EMEF Dr. Luis Narciso Gomes – Santa Cruz da Conceição
 EE. Lourenço Franco de Oliveira – Serra Negra
 Dir. Ensino / GE Carlos Batista Magalhães – Araraquara
 EE. Antonio Joaquim de Carvalho – Araraquara
 Ee. Dr. Guimarães Jr. – Ribeirão Preto
 EE. Dona Sinhá Junqueira – Ribeirão Preto
 EE. Otoniel Mota – Ribeirão Preto
 EE. Fábio Barreto – Ribeirão Preto
 EE. Cel. Vaz – Jaboticabal
 EE. Paulino Carlos – São Carlos
 EE. Dr. Álvaro Guião – São Carlos
 EE. Eugênio Franco – São Carlos
 EE/EMEI Prof. Teófila Pinto Camargo / Aureliano Franceschi – Itápolis
 EMEF Fabiano Alves de Freitas – Ituverava
 EE. Coronel Francisco Orlando – Orlandia
 EE. Dr. Mousart Alves da Silva – Cajuru
 EE. Coronel Francisco Martins – Franca
 EMEF Prof. Anacleto Cruz – Setãozinho
 EE. Maria Falconi de Felício – Pitangueiras
 EE/EMEI Prof. Ângelo Martino / Archangelo Martinelli – Ibitinga
 EMEF. Coronel Joaquim da Cunha – Altinópolis
 EMEF. Coronel Tobias – Descalvado
 EE. José Inocêncio da Costa – Matão
 EE. Prof. Dantes – Igarapava
 EE/EMEF Dr. Salles Jr./Carlos José Botelho – Dourado
 EE. Coronel Pinto Ferraz – Ribeirão Bonito
 EE. João Nogueira – Cravinhos
 GE Maciel de C. Jr. – São José da Bela Vista
 EMEF Américo Salles de Oliveira – Jardinópolis
 EE. Abilio Manoel – Bebedouro
 EMEF Francisco Ribeiro – Santa Rita do Passa Quatro
 EMEF. Dr. Raul da Rocha Medeiros – Monte Alto
 EE. Francisco Ferreira de Freitas – Serra Azul
 EMEF Dr. Pádua Salles – Jaú
 EE. Major Prado – Jaú
 EMEF. Esperança de Oliveira – Lençóis
 EMEF Eliazar Braga – Pedemeiras
 EMEF. Coronel Leite – Agudos
 EE. Prof. Euclides Moreira da Silva – Bariri
 EE. Francisco Simões – Dois Córregos
 EMEF Dep. Leônidas Pacheco Ferreira – Bocaina
 EE. Dr. Luiz Dumont – Santa Adélia
 EE. Luiz Chrisóstemo de Oliveira – Penápolis
 EE. Ataliba Leonel – Piraju
 EE. Coronel Marcos Ribeiro – Fartura

Santa Cruz do Rio Pardo
EE. Anhanguera / Lapa – São Paulo
EE. Domingues da Silva – Taquaritinga
EE. Francisco Derosa – Nazareth Paulista

São Paulo, 25 de julho de 2002



Prof. Dr. Carlota Boto
Conselheira



428
388

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	24.920	02	

Int.: CONDEPHAAT

Ass.: Estudo de tombamento de 162 escolas instaladas no Estado de São Paulo

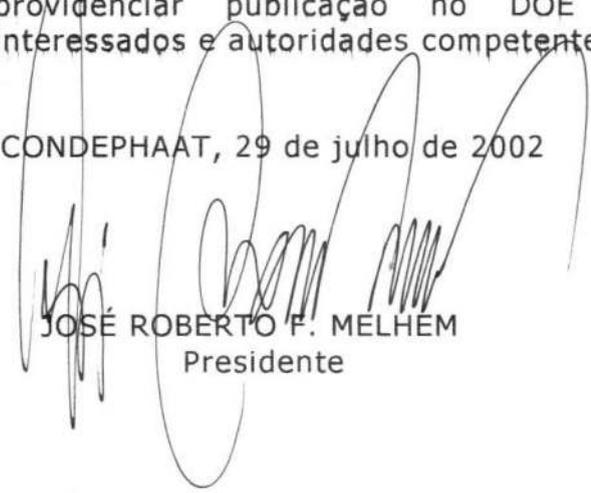
SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2002.
ATA Nº 1253

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas construídas na 1ª República, cuja listagem deverá ser revista, retirando aquelas que já se encontram tombadas ou em estudo de tombamento em outros processos

Ao GP para:

- a) revisão da listagem;
- b) providenciar publicação no DOE e notificação aos interessados e autoridades competentes.

GP/CONDEPHAAT, 29 de julho de 2002


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-



129
382

Do

Número

Ano

Rubrica

Senhor Presidente,

Conforme verificado nos autos, a revisão solicitada pelo Egrégio Colegiado já se encontra realizada, conforme parecer do STCR de fls. 378 a 384. Dessa forma, segue a respectiva notificação, baseada no referido parecer, para publicação no DOE.

GP/Condephaat, 5 de agosto de 2002.

Elisabete M. W. Santos
Elisabete Mitiko W. Santos
Assessoria do Gabinete da Presidência

1280
390

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – , em sua sessão ordinária de 29.07.2002, Ata nº 1253, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento das 123 escolas a seguir listadas, construídas na 1ª República, pelo seu alto valor histórico na evolução educacional do Estado de São Paulo:

São Paulo	1. EE Oswaldo Cruz / Mooca
	2. EE Prof. José de C. Camargo / GE Santos Dumont / Penha
	3. ETE Carlos de Campos / Brás
	4. EE Dom Pedro II / Perdizes
	5. EE Romão Puiggari / Brás
	6. EE Mal. Floriano / Vila Mariana
	7. EE Cons. Antônio Prado / Barra Funda
	8. p vago / GE Campos Salles
	9. EE Amadeu Amaral / Belém
	10. EE Pe. Anchieta / Brás
	11. EE Pe. Antônio Vieira / Santana
	12. EE Mal. Deodoro / Bom Retiro
	13. EE Anhanguera / Lapa
Mogi das Cruzes	14. EE Cel. Almeida
Santo André	15. Museu / GE Prof. José Augusto de Azevedo Antunes
Santos	16. EE Visc. São Leopoldo
	17. EE Barnabé
	18. EE Dr. Cesário Bastos
Iguape	19. EE Vaz de Caminha
Taubaté	20. EE Dr. Lopes Chaves

Guaratinguetá	21. EE Dr. Flaminio Lessa
Queluz	22. EMEF Cap. José Carlos de Oliveira Garcez
São José dos Campos	23. EE Sant'anna do Parnaíba
Aparecida	24. EE Chagas Pereira
Cachoeira Paulista	25. EE Dr. Evangelista Rodrigues
São Bento do Sapucaí	26. EMEF Cel. Ribeiro da Luz
Santa Branca	27. EMEF Barão Santa Branca
Cruzeiro	28. EE Dr. Arnolfo Azevedo
Lorena	29. EE Conde Moreira Lima
Caçapava	30. EE Ruy Barbosa
Pindamonhangaba	31. EE Dr. Alfredo Pujol
Avaré	32. EE Matilde Vieira
Tietê	33. EE Luiz Antunes
São Manoel	34. EMEF Dr. Augusto Reis
Itatinga	35. EMEF Paulo Thomaz da Silva
Pereiras	36. EE Rozendo Duarte Lobo
Itu	37. EE Convenção de Itu
Sorocaba	38. EE Antonio Padilha / Prof. Aggeo Pereira do Amaral
Tatuí	39. EE João Florêncio
	40. EE Barão Surui
Botucatu	41. EMEI Dr. Cardoso de Almeida
Angatuba	42. EE Dr. Fortunato de Camargo
Ribeira	43. prédio cedido à prefeitura / GE Diogenes Ribeiro de Lima
Itapeva (Faxina)	44. EMEF Cel. Acacio Piedade
Itararé	45. EE Tome Teixeira
Salto	46. EE Tancredo do Amaral
Capão Bonito	47. CMEF Profa. Jacyra Landim Stori
Campinas	48. EE Francisco Glicério
	49. EE Orosimbo Maia
Piracicaba	50. EE Barão do Rio Branco
	51. EE Moraes Barros
Itapira	52. EE Dr. Julio Mesquita
Araras	53. EE Cel. Justiniano Whitaker de Oliveira
São João da Boa Vista	54. EE Cel. Joaquim José

Rio Claro	55.EE Cel. Joaquim Salles
	56. outros usos / GE Irineu Penteado
Limeira	57. Biblioteca e Casa de Cultura / GE Cel. Flaminio Ferreira
Mogi Mirim	58.EE Cel Venâncio
	59.EE Dr. Rodrigues Alves
Mogi Guaçu	60.EE Pe. Armani
Piracaia	61.EMEF Cel. Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha
Itatiba	62.EMEF Cel. Julio Cesar
Bragança	63.EMEF Dr. Jorge Tibiiriça
Tambaú	64.EE Alfredo Guedes
Joanópolis	65.EE Cel. João Ernesto Figueiredo
Santa Bárbara	66.EE José Gabriel de Oliveira
Jundiaí	67.EE Conde Parnaíba
	68. Biblioteca Mun. Nelson Foot / GE Siqueira de Moraes
Mocóca	69.EE Barão Monte Santo
Amparo	70.EE Rangel Pestana
São Pedro	71.EMEF Gustavo Teixeira
Caconde	72.EE Dr. Candido Lobo
Porto Ferreira	73.EMEF Sud Menucci
Santa Cruz das Palmeiras	74.EE Dr. Carlos Guimarães
Brotas	75.EE Dona Francisca Ribeiro dos Reis
Pedreira	76.EE Cel. João Pedro de Godoy Moreira
Monte Mór	77.EE Cel. Domingos Ferreira
Cordeirópolis	78.EE/EMEI Cel. José Levy
Santa Cruz da Conceição	79.EE/EMEF Dr. Luis Narciso Gomes
Serra Negra	80.EE Lourenço Franco de Oliveira
Araraquara	81. Dir. Ensino / GE Carlos Batista Magalhães
	82.EE Antonio Joaquim de Carvalho
Ribeirão Preto	83.EE Dr. Guimarães Jr.
	84.EE Dona Sinhá Junqueira
	85.EE Otoniel Mota
	86.EE Fabio Barreto
Jaboticabal	87.EE Cel. Vaz

432
392

Itápolis	88. EE/EMEI Profa. Teófila Pinto Camargo / Aureliano Franceschi
Ituverava	89. EMEF Fabiano Alves de Freitas
Orlândia	90. EE Cel. Francisco Orlando
Cajuru	91. EE Dr. Mousart Alves da Silva
Franca	92. EE Cel. Francisco Martins
Sertãozinho	93. EMEF Prof. Anacleto Cruz
Pitangueiras	94. EE Maria Falconi de Felicio
Ibitinga	95. EE/EMEI Prof. Angelo Martino / Archangelo Martinelli
Altinópolis	96. EMEF Cel. Joaquim da Cunha
Descalvado	97. EMEF Cel. Tobias
Matão	98. EE José Inocêncio da Costa
Igarapava	99. EE Prof. Dantes
Dourado	100. EE/EMEF Dr. Salles Jr / Carlos José Botelho
Ribeirão Bonito	101. EE Cel. Pinto Ferraz
Cravinhos	102. EE João Nogueira
São José da Bela Vista	103. p vago / GE Maciel de C. Junior
Jardinópolis	104. EMEF Americo Salles Oliveira
Bebedouro	105. EE Abilio Manoel
Santa Rita do Passo Quatro	106. EMEF Francisco Ribeiro
Monte Alto	107. EMEF Dr. Raul da Rocha Medeiros
Serra Azul	108. EE Francisco Ferreira de Freitas
Jaú	109. EMEF Dr. Padua Salles
	110. EE Major Prado
Lençóis	111. EMEF Esperança de Oliveira
Pederneiras	112. EMEF Eliazar Braga
Agudos	113. EMEF Cel. Leite
Bariri	114. EE Prof. Euclides Moreira da Silva
Dois Córregos	115. EE Francisco Simões
Bocaina	116. EMEF Dep. Leonidas Pacheco Ferreira
Santa Adélia	117. EE Dr. Luiz Dumont
Penápolis	118. EE Luiz Chrisostomo de Oliveira
Piraju	119. EE Ataliba Leonel
Fartura	120. EE Cel. Marcos Ribeiro

Santa Cruz do Rio Pardo	121. Outros
Taquaritinga	122. EE. Domingues da Silva
Nazareth Paulista	123. EE. Francisco Derosa

42A
394

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final do autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro e da Lei nº 7347, de 17.07.1985.



Jose Roberto F. Methem,
Presidente
Condephaat

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificações

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado -, em sua sessão ordinária de 29.07.2002, Ata nº 1253, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento das 123 escolas a seguir listadas, construídas na 1ª República, pelo seu alto valor histórico na evolução educacional do Estado de São Paulo:

1. EE Oswaldo Cruz / Mooca ✓
2. EE Prof. José de C. Camargo / GE Santos Dumont / Penha ✓
3. ETE Carlos de Campos / Brás ✓
4. EE Dom Pedro II / Perdizes ✓
5. EE Romão Puiggari / Brás ✓
6. EE Mal. Floriano / Vila Mariana ✓
7. EE Cons. Antônio Prado / Barra Funda ✓
8. p vago / GE Campos Salles ✓
9. EE Amadeu Amaral / Belém ✓
10. EE Pe. Anchieta / Brás ✓
11. EE Pe. Antônio Vieira / Santana ✓
12. EE Mal. Deodoro / Bom Retiro ✓
13. EE Anhanguera / Lapa ✓
- Mogi das Cruzes
14. EE Cel. Almeida ✓
- Santo André
15. Museu / GE Prof. José Augusto de Azevedo Antunes ✓
- Santos
16. EE Visc. São Leopoldo ✓
17. EE Barnabé ✓
18. EE Dr. Cesário Bastos ✓
- Iguape
19. EE Vaz de Caminha ✓
- Taubaté
20. EE Dr. Lopes Chaves ✓
- Guaratinguetá
21. EE Dr. Flaminio Lessa ✓
- Queluz
22. EMEF Cap. José Carlos de Oliveira Garcez ✓
- São José dos Campos
23. EE Sant'anna do Parnaíba ✓
- Aparecida
24. EE Chagas Pereira ✓
- Cachoeira Paulista
25. EE Dr. Evangelista Rodrigues ✓
- São Bento do Sapucaí
26. EMEF Cel. Ribeiro da Luz ✓
- Santa Branca
27. EMEF Barão Santa Branca ✓
- Cruzeiro
28. EE Dr. Arnolfo Azevedo ✓
- Lorena
29. EE Conde Moreira Lima ✓
- Caçapava
30. EE Ruy Barbosa ✓
- Pindamonhangaba
31. EE Dr. Alfredo Pujol ✓
- Avaré
32. EE Matilde Vieira ✓
- Tietê
33. EE Luiz Antunes ✓
- São Manoel
34. EMEF Dr. Augusto Reis ✓
- Itatinga
35. EMEF Paulo Thomaz da Silva ✓
- Pereiras
36. EE Rozendo Duarte Lobo ✓
- Itu
37. EE Convenção de Itu ✓
- Sorocaba
38. EE Antonio Padilha / Prof. Aggeo Pereira do Amaral ✓
- Tatui
39. EE João Florêncio ✓
40. EE Barão Surui ✓
- Botucatu
41. EMEI Dr. Cardoso de Almeida ✓
- Angatuba

Araras

53. EE Cel. Justiniano Whitaker de Oliveira ✓
- São João da Boa Vista
54. EE Cel. Joaquim José ✓
- Rio Claro
55. EE Cel. Joaquim Salles ✓
56. outros usos / GE Irineu Penteado ✓
- Limeira
57. Biblioteca e Casa de Cultura / GE Cel. Flaminio Ferreira ✓
- Mogi Mirim
58. EE Cel Venâncio ✓
59. EE Dr. Rodrigues Alves ✓
- Mogi Guaçu
60. EE Pe. Armani ✓
- Piracaia
61. EMEF Cel. Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha ✓
- Itatiba
62. EMEF Cel. Julio Cesar ✓
- Bragança
63. EMEF Dr. Jorge Tibiriça ✓
- Tambauí
64. EE Alfredo Guedes ✓
- Joanópolis
65. EE Cel. João Ernesto Figueiredo ✓
- Santa Bárbara
66. EE José Gabriel de Oliveira ✓
- Jundiá
67. EE Conde Parnaíba ✓
68. Biblioteca Mun. Nelson Foot / GE Siqueira de Moraes ✓
- Mococa
69. EE Barão Monte Santo ✓
- Amparo
70. EE Rangel Pestana ✓
- São Pedro
71. EMEF Gustavo Teixeira ✓
- Caconde
72. EE Dr. Candido Lobo ✓
- Porto Ferreira
73. EMEF Sud Menucci ✓
- Santa Cruz das Palmeiras
74. EE Dr. Carlos Guimarães ✓
- Brotas
75. EE Dona Francisca Ribeiro dos Reis ✓
- Pedreira
76. EE Cel. João Pedro de Godoy Moreira ✓
- Monte Mor
77. EE Cel. Domingos Ferreira ✓
- Cordeirópolis
78. EE/EMEI Cel. José Levy ✓
- Santa Cruz da Conceição
79. EE/EMEF Dr. Luis Narciso Gomes ✓
- Serra Negra
80. EE Lourenço Franco de Oliveira ✓
- Araraquara
81. Dir. Ensino / GE Carlos Batista Magalhães ✓
82. EE Antonio Joaquim de Carvalho ✓
- Ribeirão Preto
83. EE Dr. Guimarães Jr. ✓
84. EE Dona Sinhá Junqueira ✓
85. EE Otoniel Mota ✓
86. EE Fabio Barreto ✓
- Jaboticabal
87. EE Cel. Vaz ✓
- Itápolis
88. EE/EMEI Profa. Teófilia Pinto Camargo / Aureliano Franceschi ✓
- Ituverava
89. EMEF Fabiano Alves de Freitas ✓
- Orlândia
90. EE Cel. Francisco Orlando ✓
- Cajuru
91. EE Dr. Mousart Alves da Silva ✓
- Franca
92. EE Cel. Francisco Martins ✓
- Sertãozinho
93. EMEF Prof. Anacleto Cruz ✓
- Pitangueiras
94. EE Maria Falconi de Felício ✓
- Ibitinga
95. EE/EMEI Prof. Angelo Martino / Archangelo Martinelli ✓
- Altinópolis
96. EMEF Cel. Joaquim da Cunha ✓
- Descalvado
97. EMEF Cel. Tobias ✓
- Matão
98. EE José Inocêncio da Costa ✓

Bebedouro

105. EE Abilio Manoel ✓
- Santa Rita do Passo Quatro
106. EMEF Francisco Ribeiro ✓
- Monte Alto
107. EMEF Dr. Raul da Rocha Medeiros ✓
- Serra Azul
108. EE Francisco Ferreira de Freitas ✓
- Jauú
109. EMEF Dr. Padua Salles ✓
110. EE Major Prado ✓
- Lençóis
111. EMEF Esperança de Oliveira ✓
- Pederneras
112. EMEF Eliazar Braga ✓
- Agudos
113. EMEF Cel. Leite ✓
- Bariri
114. EE Prof. Euclides Moreira da Silva ✓
- Dois Córregos
115. EE Francisco Simões ✓
- Bocaina
116. EMEF Dep. Leonidas Pacheco Ferreira ✓
- Santa Adélia
117. EE Dr. Luiz Dumont ✓
- Penápolis
118. EE Luiz Christostomo de Oliveira ✓
- Piraju
119. EE Ataliba Leonel ✓
- Fartura
120. EE Cel. Marcos Ribeiro ✓
- Santa Cruz do Rio Pardo
121. Outros
- Taquaritinga
122. EE. Domingues da Silva ✓
- Nazareth Paulista
123. EE. Francisco Derosa ✓

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem at decisão final da autoridade competente, ficando, portanto proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento de acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 66 do Código Penal Brasileiro e da Lei nº 7347, de 17.07.1985.



[Handwritten signature]
3961

DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
Processo Condephaat	24.929	1986	

À Diretoria Técnica,

Ao analisarmos a notificação, publicada no D. O. E. referente ao tombamento das Escolas implantadas na 1ª República - objeto do processo em epígrafe, verificamos que a escola localizada no município de Itápolis foi publicada com nome incorreto, assim como o uso da edificação localizada no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Solicitamos que seja retificado:

1. de E.E./E.M.E.I. Profª Teófila Pinto Camargo/Aurelianno Franceschi, de 1950, para E.E. Prof. Júlio Ascanio Mallet, de 1911, endereço Av. 7 de Setembro, nº 763, Centro, Itápolis, Cep.: 14.900-000;
2. de uso: outros, para uso: Antiga Delegacia Regional de Ensino.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de agosto de 2002.

[Handwritten signature]
Arq. Bia Bruno

PO GO
SOLICITADO A CARGO
REGISTRADO PCMO
23/08/02

[Handwritten signature]
Prof. Guilherme Savoy de Castro
Mestre Técnico do STCE
SERIA n.º 17510/D-03

AST
39X

FAX PARA: 011-3337-3955

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

A/C da arquiteta Dr^a. Beatriz Bruno

Sorocaba, 16 de setembro de 2002.

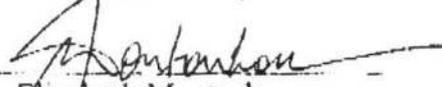
Il^{mo}. Sr.
Dr. José Roberto Fanganiello Melhem
DD Presidente do CONDEPHAAT
São Paulo-SP

Ref: PUBLICAÇÃO NO D.O.E. SOBRE TOMBAMENTO DE ESCOLAS

Conforme entendimentos telefônicos desta data (Dra. Beatriz/Elizabeth), solicito por parte desse Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, esclarecimentos sobre a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 07 de agosto p.p., em sua página 52, que trata do tombamento das Escolas EE Antonio Padilha/Prof. Aggeo Pereira do Amaral, localizadas no município de Sorocaba.

Agradecendo desde já sua atenção.

Cordialmente,


Elizabeth Montanhan

R. Dr. Ubaldino do Amaral, 237 ap. 63
Centro - SOROCABA - SP
18010-040
Fone: (0xx15) - 231.3369



A28
398

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INT.: ELIZABETH MONTANHAN

ASS.: Solicita esclarecimentos sobre tombamento de escola em Sorocaba

Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 17 de setembro de 2002.


M JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

ATA
399

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Condephaat

24.929

1986

Int: Elizabeth Montanhan.

Ass.: Solicita esclarecimentos sobre tombamento de escola no município de Sorocaba.

À Diretoria Técnica,

A informação do dia 20 de agosto p.p., através da qual solicitamos retificação da notificação de tombamento das escolas implantadas na 1ª República - objeto do processo em epígrafe, por haver informações incertas para os municípios de Itápolis e Santa Cruz do Rio Pardo.

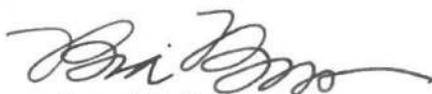
Contudo, pudemos verificar que existe ainda uma informação incorreta, a antiga escola Profº Aggeo Pereira do Amaral localizada no município de Sorocaba não pertence ao conjunto estudado por ter sido implantada posteriormente à 1ª República. Tal informação nos foi confirmada pela Sra. Elizabeth, através de contato telefônico.

Solicitamos que seja feita nova retificação, na qual a escola acima citada seja excluída da listagem, constando somente como objeto do tombamento a E.E. Antônio Padilha.

Sugerimos que seja encaminhado ofício à Sra. Elizabeth Montanhan, informando-a sobre a retificação da notificação de tombamento, com a exclusão da edificação da antiga escola Profº Aggeo Pereira do Amaral da referida listagem.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de setembro de 2002.



Arq. Bia Bruno.

PUBLICADO
D.O.E. 25/09/02
SEÇÃO I PÁG. 50

Retificações de editais publicados no D.O. de 7, 8 e 9-8-2002
Relativos ao tombamento de escolas da Primeira República, nos seguintes termos:
1 - Itápolis
onde se lê: "88. EE/EMEI Profª. Teófila Pinto Camargo/Aurelianno Fransceschi"
Leia-se: "88. EE Prof. Júlio Ascânio Mallet" ✓
2. Santa Cruz do Rio Pardo
Onde se lê: "121. Outros"
Leia-se "121. Antiga Delegacia Regional de Ensino"
3. Sorocaba
Onde se lê: "38. EE Antônio Padilha/Prof. Aggeo Pereira do Amaral"
Leia-se: "38. EE Antônio Padilha"
(25-26-27)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1922/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Cel. Almeida - Rua Dr. Paulo Frontin nº 240 - Mogi das Cruzes

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. JUNJI ABE
DD. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277
MOGI DAS CRUZES - SP
08780-900

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

442
402

Ofício GP-1923/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Cel. Almeida - Rua Dr. Paulo Frontin nº 240 - Mogi das Cruzes

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. MARCOS BATALHA
DD. Delegado de Polícia de Mogi das Cruzes
Praça Antônio Nogueira nº 769
MOGI DAS CRUZES - SP
08780-420

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

443
403

Ofício GP-1924/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Cel. Almeida - Rua Dr. Paulo Frontin nº 240 - Mogi das Cruzes

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE. Cel Almeida
Rua Dr. Paulo Frontin nº 240
MOGI DAS CRUZES - SP
08780-900

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

484
2
464

Ofício GP-1925/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

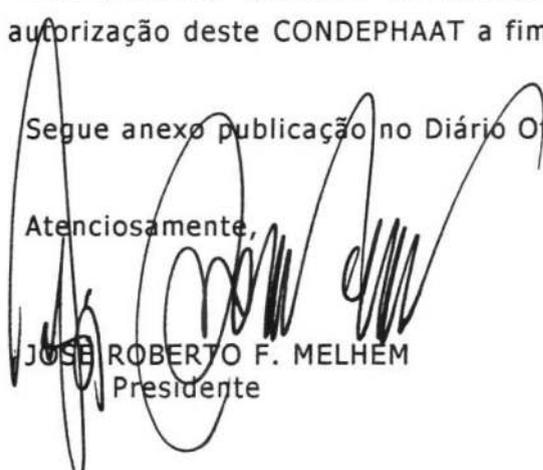
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- Antigo Grupo Escola José Augusto de Azevedo Antunes, atual Museu Municipal Rua Senador Fláquer nº 470 - Santo André

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. JOÃO AVAMILENO
DD. Prefeito Municipal de Santo André
Praça IV Centenário s/ nº
SANTO ANDRÉ - SP
09015-080

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1926/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

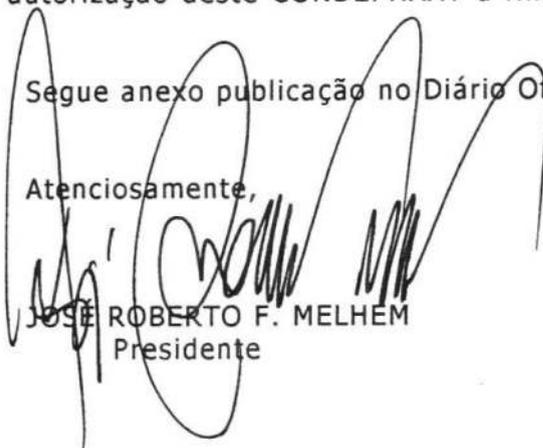
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- Antigo Grupo Escola José Augusto de Azevedo Antunes, atual Museu Municipal Rua Senador Fláquer nº 470 - Santo André

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Ao
MUSEU MUNICIPAL
Rua Senador Fláquer nº 470
SANTO ANDRÉ - SP
09000-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1928/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

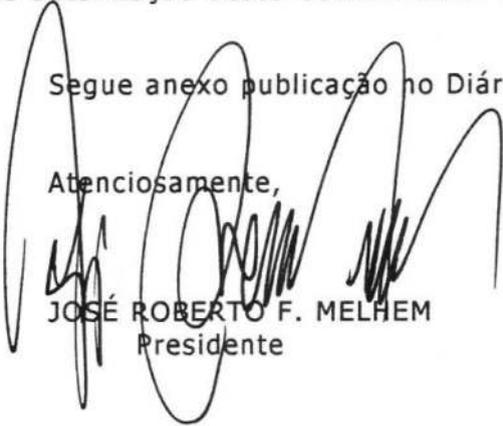
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Visconde São Leopoldo - Rua João Guerra nº 251 - Santos - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Visconde São Leopoldo
Rua João Guerra nº 251
SANTOS - SP
11020-131

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 – 2º andar – Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1929/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

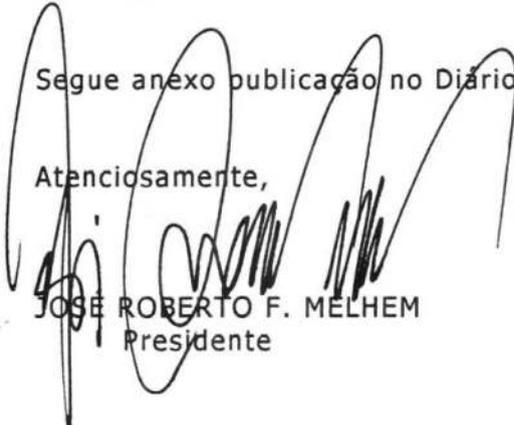
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Visconde São Leopoldo – Rua João Guerra nº 251 – Santos – SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. ANTÔNIO CARLOS CASTRO MACHADO JÚNIOR
DD. Delegado de Polícia da 4ª DP
Av. Conselheiro Nébias nº 258
SANTOS – SP
11015-002

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1930/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

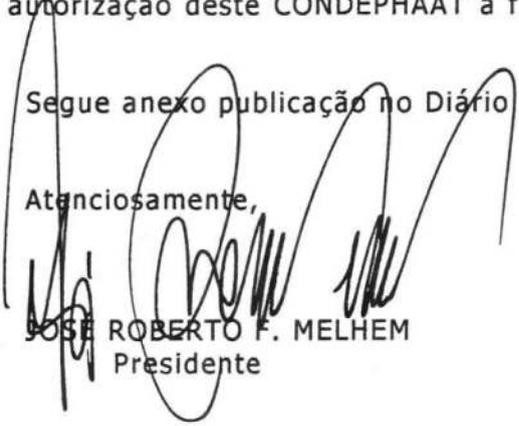
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE. Barnabé - Praça Correa de Mello s/ nº - Santos - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE. Barnabé
Praça Correa de Mello s/ nº
SANTOS - SP
11013-220

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1931/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

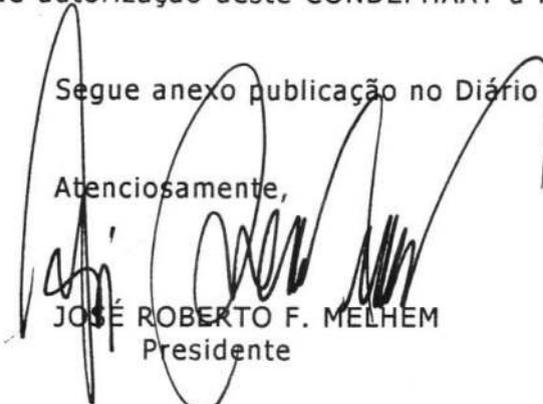
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE. Barnabé - Praça Correa de Mello s/ nº - Santos - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. ARTHUR LUIZ CARVALHO MIRANDA
DD. Delegado de Polícia da 1ª DP
Av. São Francisco nº 136
SANTOS - SP
11013-220

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1932/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Cesário Bastos - Praça Narciso de Andrade s/ nº - Santos - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Cesário Bastos
Praça Narciso de Andrade s/ nº
SANTOS - SP
11013-550

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1933/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Cesário Bastos - Praça Narciso de Andrade s/ nº - Santos - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JAIR OSWALDO GRASSI MAZZETTO
DD. Delegado de Polícia da 2ª DP
Av. Waldemar Leão nº 252
SANTOS - SP
11013-600

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1934/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

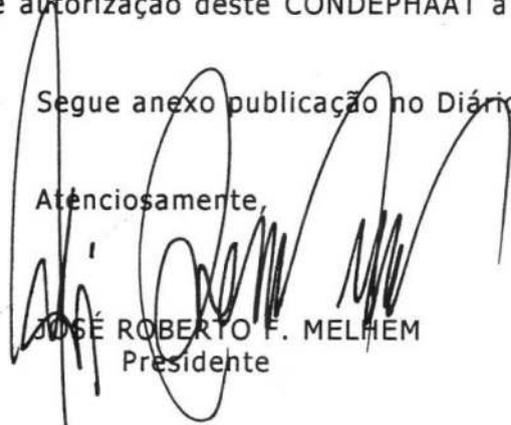
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Vaz Caminha - Rua Capitão Dias nº 187 - Iguape - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. JOÃO CABRAL MUNIZ
DD. Prefeito Municipal de Iguape
Rua XV de Novembro nº 272
IGUAPE - SP
11920-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

453
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA
413

Ofício GP-1935/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

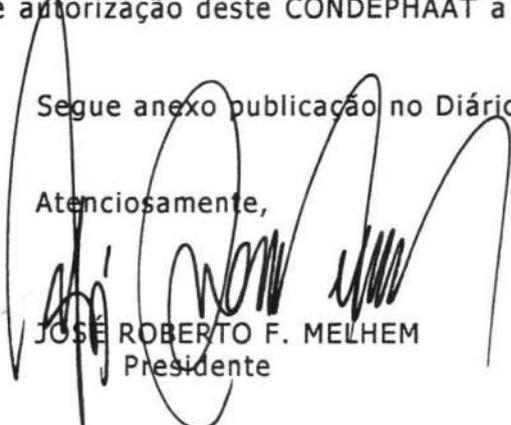
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Vaz Caminha - Rua Capitão Dias nº 187 - Iguape - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. MAX ROBERTO DE SOUZA
DD. Delegado de Polícia de Iguape
Rua Major Rabello nº 283
IGUAPE - SP
11920-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

USA
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1936/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

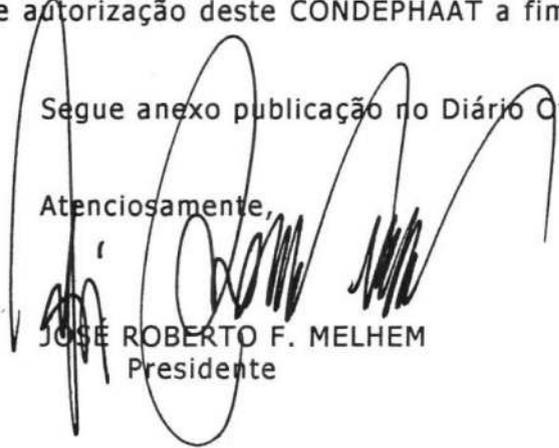
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Vaz Caminha - Rua Capitão Dias nº 187 - Iguape - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Vaz Caminha
Rua Capitão Dias nº 187
IGUAPE - SP
11920-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1937/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

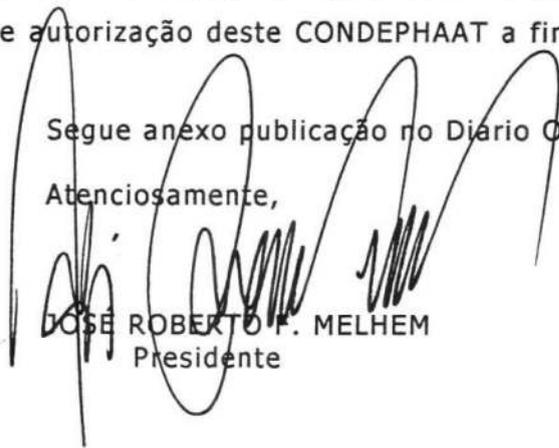
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Dr. Lopes Chaves - Rua Dr. Pedro Costa nº 164 - Taubaté - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. BERNARDO ORTIZ
DD. Prefeito Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes nº 520
TAUBATÉ - SP
12030-180

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1938/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Dr. Lopes Chaves - Rua Dr. Pedro Costa nº 164 - Taubaté - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JUAREZ TOTI
DD. Delegado de Polícia de Taubaté
Av. J. K. de Oliveira nº 260
TAUBATÉ - SP
12010-600

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1939/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

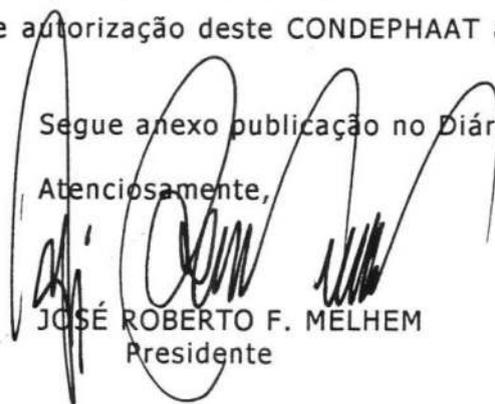
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Dr. Lopes Chaves - Rua Dr. Pedro Costa nº 164 - Taubaté - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Dr. Lopes Chaves
Rua Dr. Pedro Costa nº 164
TAUBATÉ - SP
12010-160

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1940/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

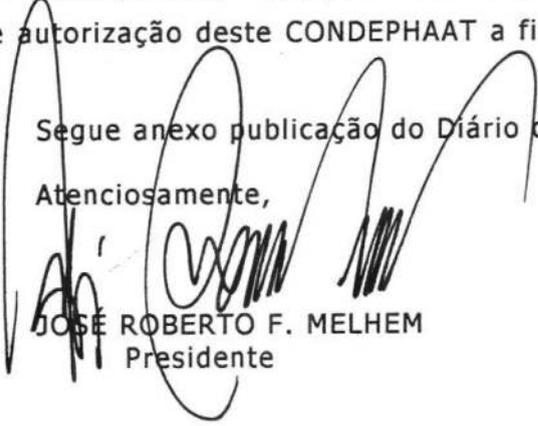
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Dr. Flamínio Lessa - Rua Tamandaré nº 145 - Guaratinguetá

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. FRANCISCO CARLOS MOREIRA
DD. Prefeito Municipal de Guaratinguetá
Praça Dr. Humberto Hotoni nº 75
GUARATINGUETÁ - SP
12500-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1941/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

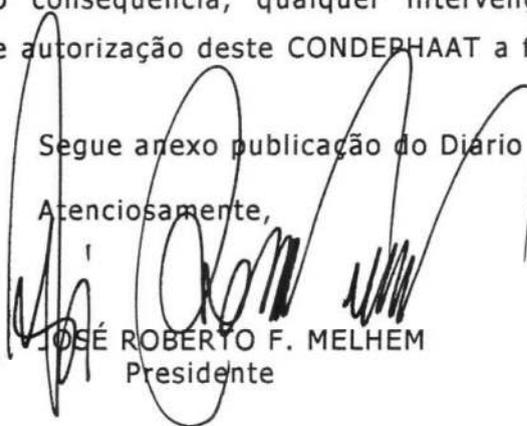
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Dr. Flamínio Lessa - Rua Tamandaré nº 145 - Guaratinguetá

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Dr. Flamínio Lessa
Rua Tamandaré nº 145
GUARATINGUETÁ - SP
12500-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1942/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

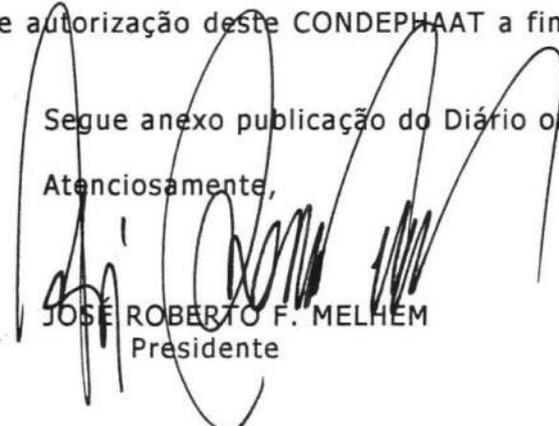
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Dr. Flaminio Lessa - Rua Tamandaré nº 145 - Guaratinguetá

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. ANTÔNIO SÉRGIO FANTIN
DD. Delegado de Polícia da 1ª DP de Guaratinguetá
Rua Rangel Pestana nº 195
GUARATINGUETÁ - SP
12500-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1943/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

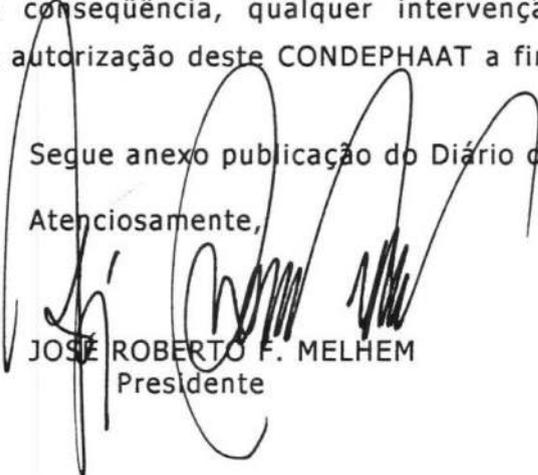
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EMEF Cap. José Carlos de Oliveira Garcez - Praça Pe. Francisco das Chagas Neves nº 168 - Queluz - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. MÁRIO FABRI FILHO
DD. Prefeito Municipal de Queluz
Rua Prudente de Moras nº 100
QUELUZ - SP
12800-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

482
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1944/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

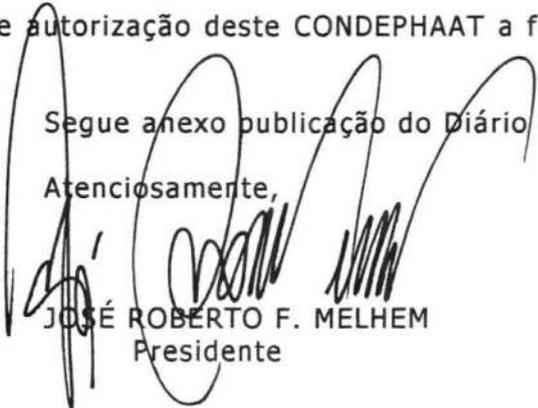
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EMEF Cap. José Carlos de Oliveira Garcez - Praça Pe. Francisco das Chagas Neves nº 168 - Queluz - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JOÃO LUIZ DE BIAZE
DD. Delegado de Polícia de Queluz
Praça Padre Francisco Dassagas, 126
QUELUZ - SP
12800-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 – 2º andar – Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

483
423

Ofício GP-1945/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

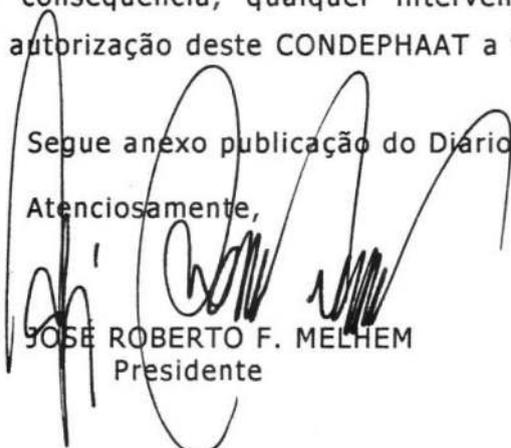
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253 , o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EMEF Cap. José Carlos de Oliveira Garcez – Praça Pe. Francisco das Chagas Neves nº 168 – Queluz – SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EMEF Cap. José Carlos de Oliveira Garcez
Praça Pe. Francisco das Chagas Neves nº 168
QUELUZ – SP
12800-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

4500
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA
424

Ofício GP-1946/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

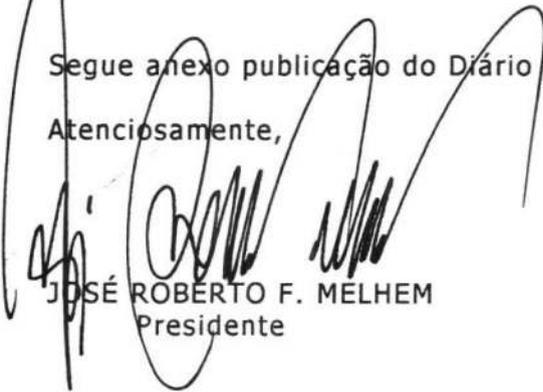
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Sant'Anna do Parnaíba - Rua Guarani nº 130 - São José dos Campos - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. EMANUEL FERNANDES
DD. Prefeito Municipal de São José dos Campos
Av. José de Alencar, 123
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
12209-530

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1947/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

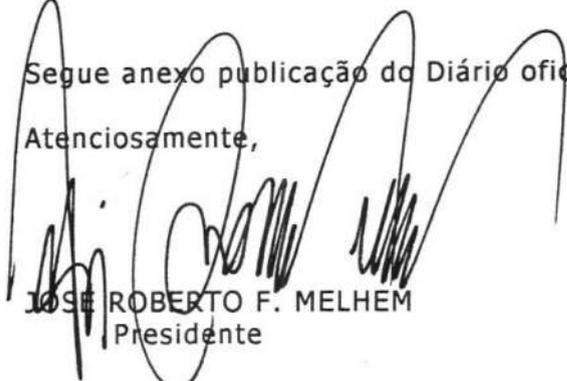
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Sant'Anna do Parnaíba - Rua Guarani nº 130 - São José dos Campos - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. MAURO DE ALMEIDA
DD. Delegado de Polícia de São José dos Campos
Rua Guarani, 307
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
12211-740

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1948/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

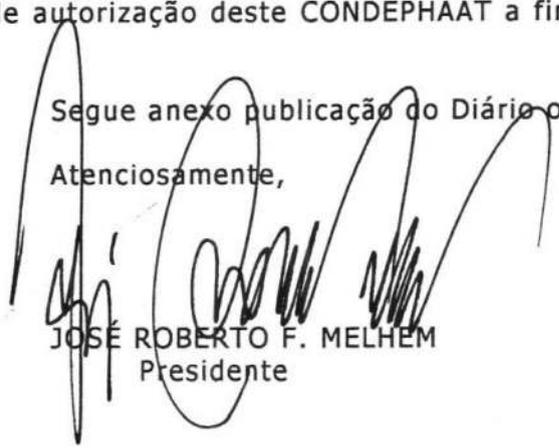
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Sant'Anna do Parnaíba - Rua Guarani nº 130 - São José dos Campos - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Sant'Anna do Parnaíba
Rua Guarani nº 130
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
12211-740

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1949/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

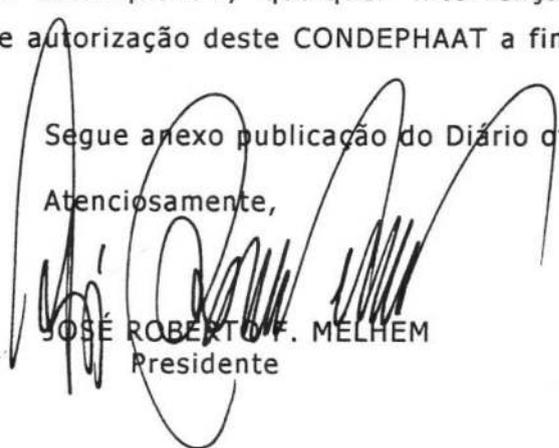
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Chagas Pereira - Praça Dr. Benedito Meirelles nº 111 - Aparecida - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. JOSÉ LUIZ RODRIGUES
DD. Prefeito Municipal de Aparecida
Rua Prof. José Borges Ribeiro nº 167
APARECIDA - SP
12570-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

4008
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1950/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

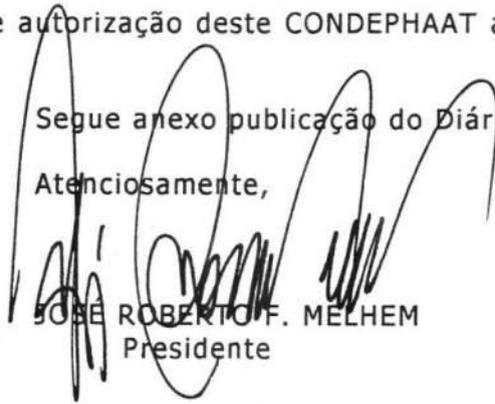
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Chagas Pereira - Praça Dr. Benedito Meirelles nº 111 - Aparecida - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. ANÍSIO GOLDIOLI
DD. Delegado de Polícia de Titular de Aparecida
Praça Padre Vítor Coelho de Almeida, 500
APARECIDA - SP
12570-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

489
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1951/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

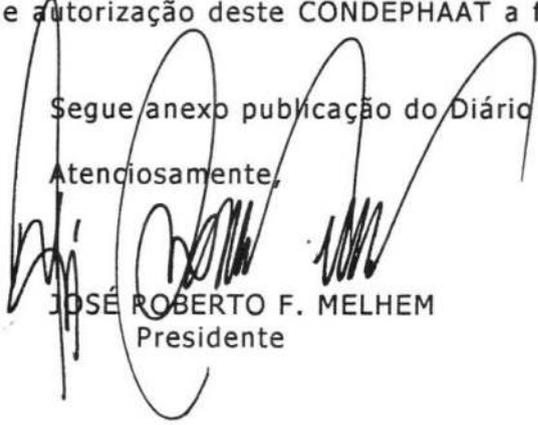
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Chagas Pereira - Praça Dr. Benedito Meirelles nº 111 - Aparecida - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Chagas Pereira
Praça Dr. Benedito Meirelles nº 111
APARECIDA - SP
12570-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1952/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

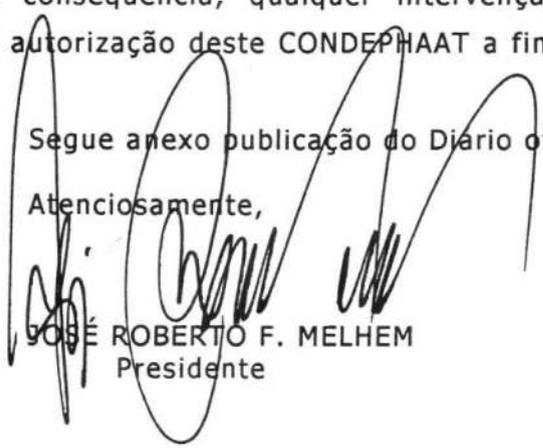
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE. Dr. Evangelista Rodrigues - Rua Dr. Bernardino de Campos, 90 - Cachoeira Paulista - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. EDUARDO DE CARVALHO
DD. Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista
Av. Cel. Domiciano nº 92
CACHOEIRA PAULISTA - SP
12630-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1953/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

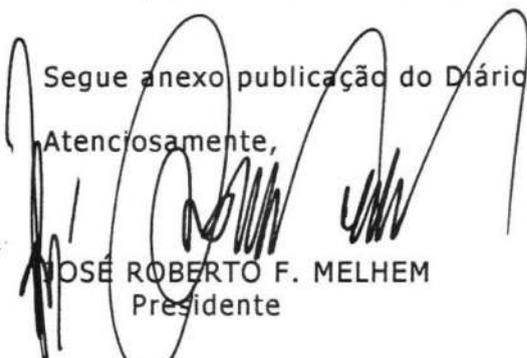
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE. Dr. Evangelista Rodrigues - Rua Dr. Bernardino de Campos, 90 - Cachoeira Paulista - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. MARIO CELSO RIBEIRO CENNE
DD. Delegado de Polícia de Cachoeira Paulista
Rua São Sebastião, 516
CACHOEIRA PAULISTA - SP
12630-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1954/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE. Dr. Evangelista Rodrigues - Rua Dr. Bernardino de Campos, 90 - Cachoeira Paulista - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE. Dr. Evangelista Rodrigues
Rua Dr. Bernardino de Campos, 90
CACHOEIRA PAULISTA - SP
12630-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1955/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

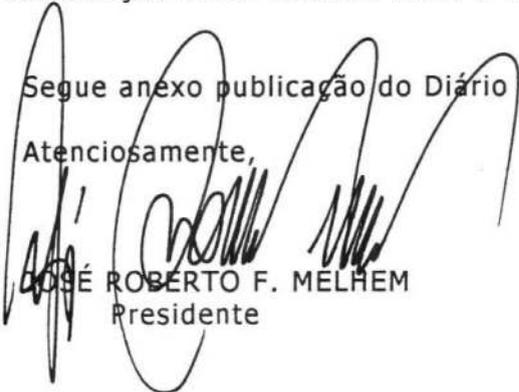
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EMEF Cel. Ribeiro da Luz - Rua Dr. Rubião Júnior nº 416 - São Bento do Sapucaí - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. GERALDO DE SOUZA DIAS
DD. Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí
Rua Sargento José Lourenço, 190
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
12490-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

424
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA
934

Ofício GP-1956/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

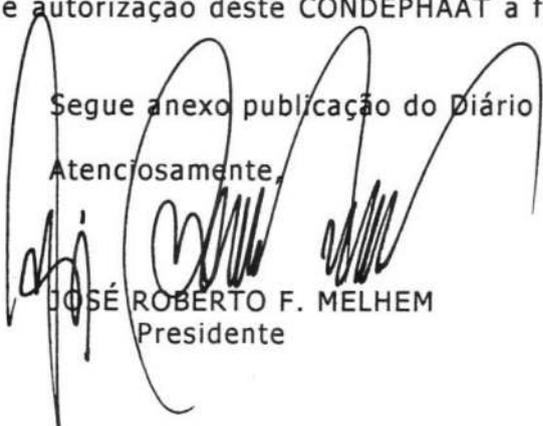
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EMEF Cel. Ribeiro da Luz - Rua Dr. Rubião Júnior nº 416 - São Bento do Sapucaí - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JOÃO JACOB SÁ DE TOLEDO
DD. Delegado de Polícia de São Bento do Sapucaí
Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 234
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
12490-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1957/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EMEF Cel. Ribeiro da Luz - Rua Dr. Rubião Júnior nº 416 - São Bento do Sapucaí - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EMEF Cel. Ribeiro da Luz
Rua Dr. Rubião Júnior nº 416
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
12490-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1958/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

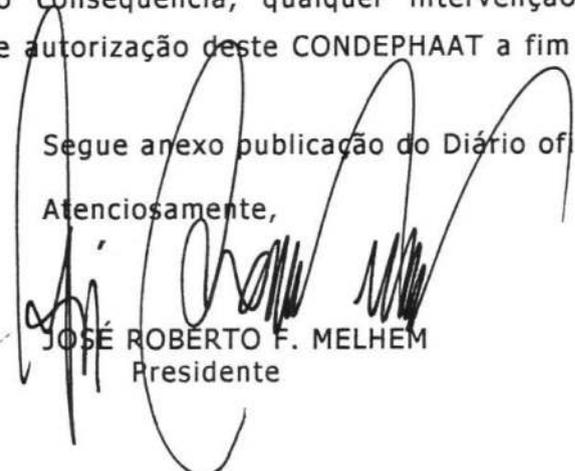
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EMEF Barão de Santa Branca - Rua Nestor Samuel de Oliveira nº 193 - Santa Branca - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. JOAQUIM VÍTOR RIBEIRO
DD. Prefeito Municipal de Santa Branca
Praça Gal. Euclides Figueiredo, 55
SANTA BRANCA - SP
12380-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1959/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EMEF Barão de Santa Branca - Rua Nestor Samuel de Oliveira nº 193 - Santa Branca - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. ROGÉRIO LUIZ PEREIRA DO LAGO CÉSAR
DD. Delegado Titular de Santa Branca
Rua Cel. Barros Leite, 74
SANTA BRANCA - SP
12380-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1960/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

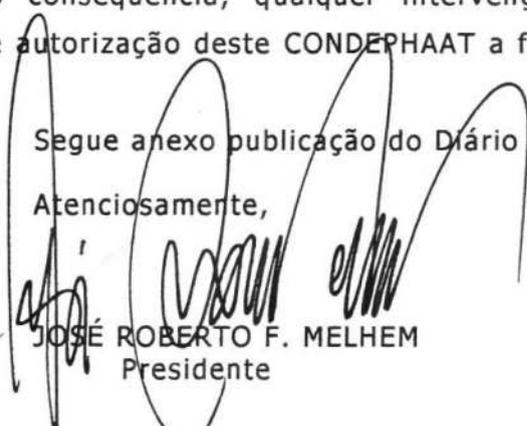
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EMEF Barão de Santa Branca - Rua Nestor Samuel de Oliveira nº 193 - Santa Branca - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EMEF Barão de Santa Branca
Rua Nestor Samuel de Oliveira nº 193
SANTA BRANCA - SP
12380-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

439

Ofício GP-1961/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

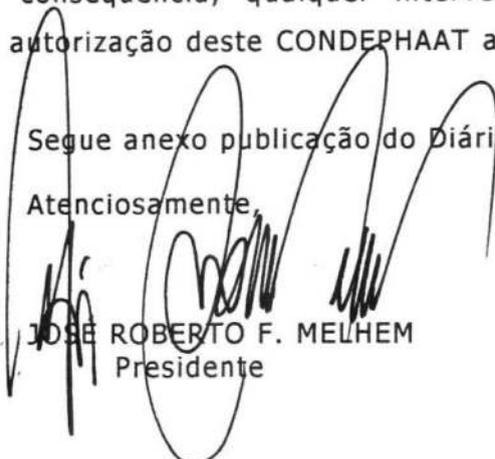
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Dr. Arnolfo de Azevedo - Av. Major Novaes nº 126 - Cruzeiro - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. CELSO DE ALMEIDA LAGE
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro
Rua Capitão Neco, 118
CRUZEIRO - SP
12700-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1962/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Dr. Arnolfo de Azevedo - Av. Major Novaes nº 126 - Cruzeiro - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. CLÉCIO D. DOS SANTOS MENDONÇA
DD. Delegado de Polícia de Cruzeiro
Rua Nesralla Ruberv nº 1275
CRUZEIRO - SP
12700-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1963/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

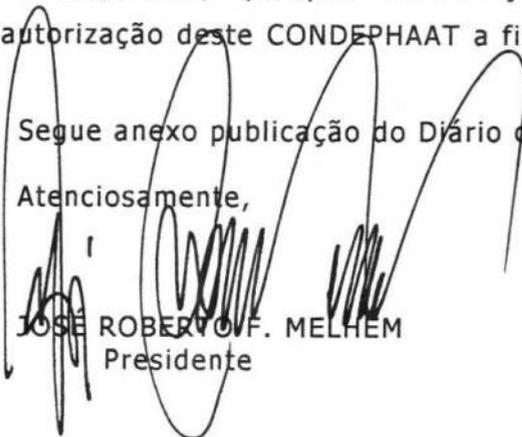
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Dr. Arnolfo de Azevedo - Av. Major Novaes nº 126 - Cruzeiro - SP

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação do Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Dr. Arnolfo de Azevedo
Av. Major Novaes nº 126
CRUZEIRO - SP
12700-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

402
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2770/02
Processo 24.929/86

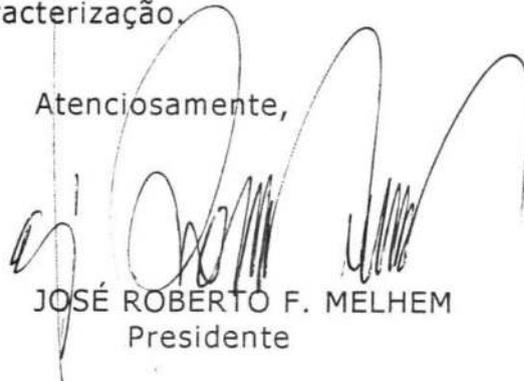
São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29.07.2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento de 123 escolas da Primeira República, conforme cópia da publicação do Diário Oficial do Estado, que segue anexa.

Cumpre-nos também informar que os referidos bens culturais têm assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
LUIZ JOSÉ PRETO RODRIGUES
Diretor de Obras e Serviços da FDE
Rua Rodolfo Miranda nº 636
CAPITAL
01121-900

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

483
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2771/02
Processo 24.929/86

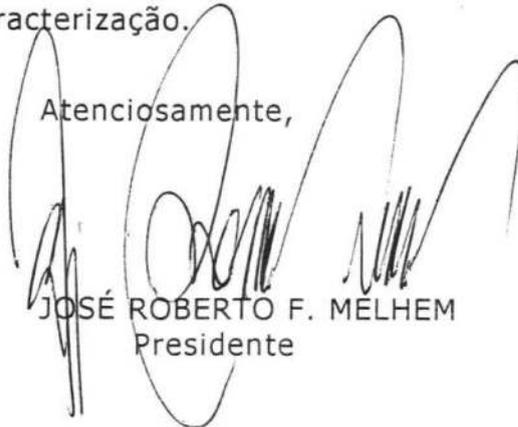
São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29.07.2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento de 123 escolas da Primeira República, conforme cópia da publicação do Diário Oficial do Estado, que segue anexa.

Cumpre-nos também informar que os referidos bens culturais têm assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. SAMI BUSSAB
Diretor Presidente da FDE
Rua Rodolfo Miranda nº 636
CAPITAL
01121-900

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2772/02
Processo 24.929/86

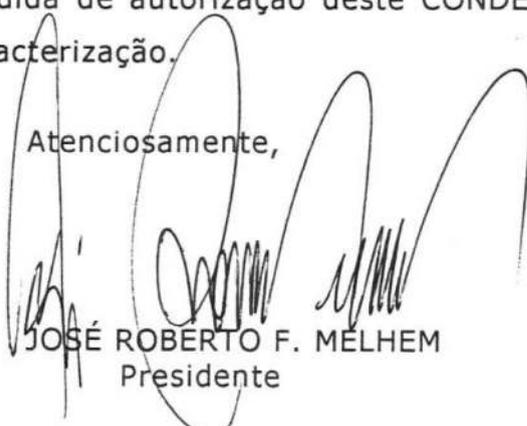
São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29.07.2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento de 123 escolas da Primeira República, conforme cópia da publicação do Diário Oficial do Estado, que segue anexa.

Cumpre-nos também informar que os referidos bens culturais têm assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA
DD. Secretário de Estado da Educação
Praça da República nº 53
CAPITAL
01045-003

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2773/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Luiz Antunes - Rua Luiz Fernandes Diogo nº 432

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
DR. JOSÉ ANTÔNIO PROENÇA MARTINS DE MELLO
Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Tietê
Rua Marcos Marcus nº 655
TIETÊ - SP
18530-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

486
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2774/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

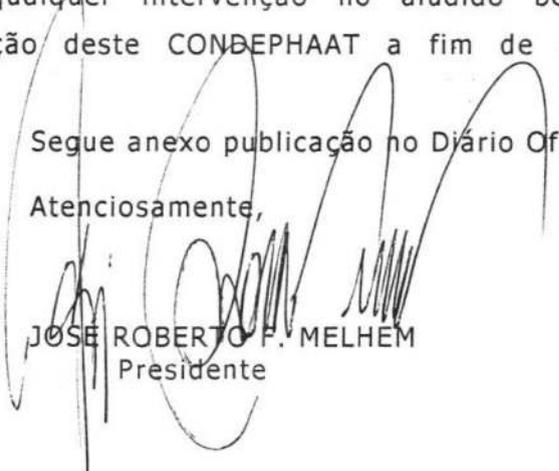
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Luiz Antunes - Rua Luiz Fernandes Diogo nº 432

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. JOSÉ CARLOS MELARE
DD. Prefeito Municipal de Tietê
Praça Dr. José Augusto Correa nº 01
TIETÊ - SP
18530-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2775/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

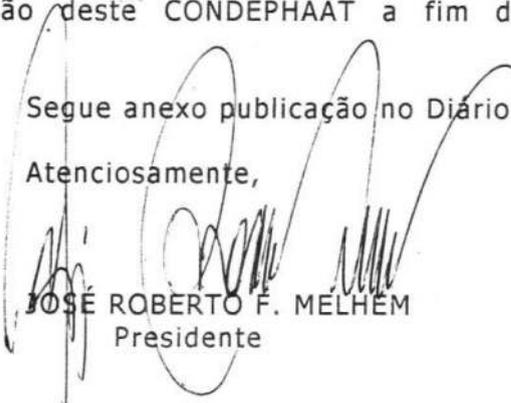
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Luiz Antunes - Rua Luiz Fernandes Diogo nº 432

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Luiz Antunes
Rua Luiz Fernandes Diogo nº 432
TIETÊ - SP
18530-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2776/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

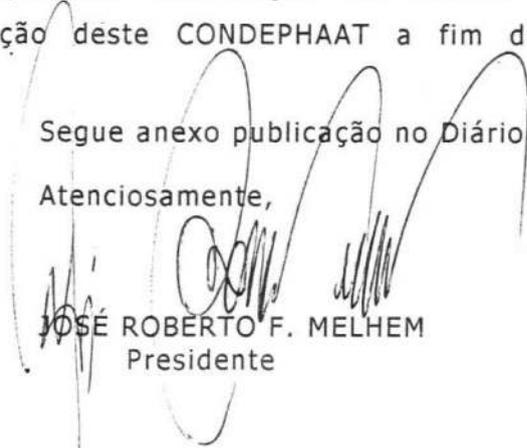
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Dr. Augusto Reis - Av. Irmãs Cintra s/ nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. ANTENOR DE JESUS ZEQUE
Delegado Titular da Delegacia de Polícia de São Manoel
Av. José Horácio Mellão, 140
SÃO MANOEL - SP
18650-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

489
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA
489

Ofício GP-2777/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

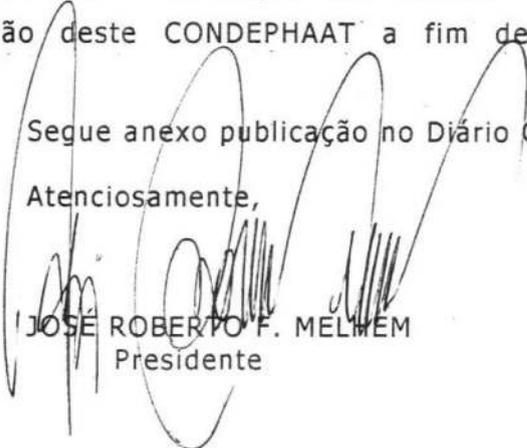
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Dr. Augusto Reis - Av. Irmãs Cintra s/ nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. FLÁVIO ROBERTO MASSARELLI
DD. Prefeito Municipal de São Manoel
Rua Dr. Júlio de Faria nº 518
SÃO MANOEL - SP
18650-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

490
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA
490

Ofício GP-2778/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

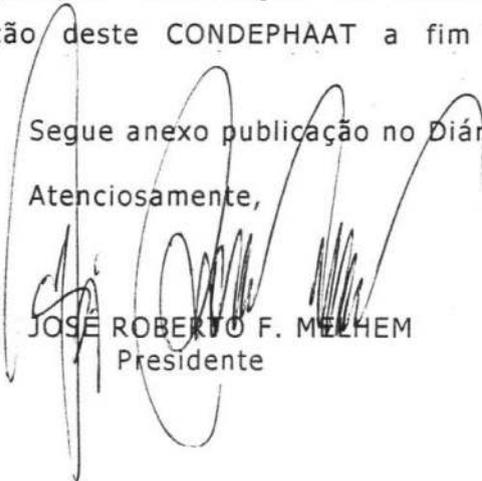
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Dr. Augusto Reis - Av. Irmãs Cintra s/ nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EMEF Dr. Augusto Reis
Av. Irmãs Cintra s/ nº
SÃO MANOEL - SP
18650-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2779/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Paulo Thomaz da Silva - Praça da Bandeira nº 111

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. CELSO SEHIKOU TAIRA
DD. Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Itatinga
Rua José Tieghei nº 315
ITATINGA - SP
18690-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2780/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Paulo Thomaz da Silva - Praça da Bandeira nº 111

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. ARISTEU PEDROSO DE ALMEIDA
DD. Prefeito Municipal de Itatinga
Rua 9 de Julho nº 304
ITATINGA - SP
18690-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

493
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2781/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

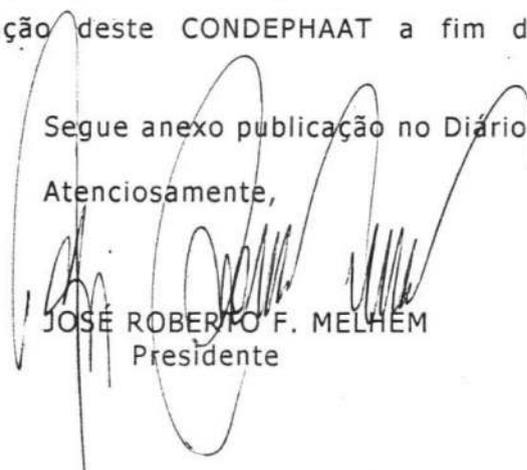
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Paulo Thomaz da Silva - Praça da Bandeira nº 111

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EMEF Paulo Thomaz da Silva
Praça da Bandeira nº 111
ITATINGA - SP
18690-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

UQU
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2782/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

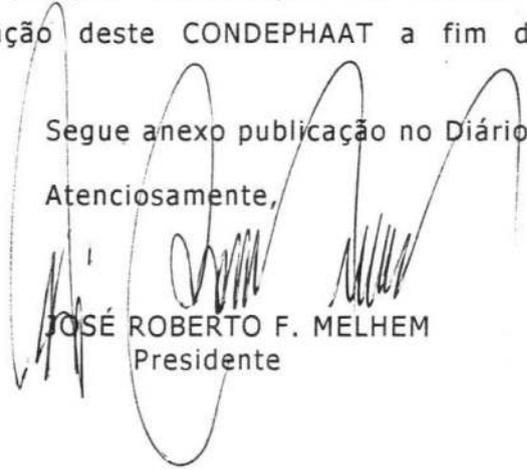
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Prof. Rozendo Duarte Lobo - Rua Cel. José Bonini nº 222

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Pereiras
Praça da República nº 207
PEREIRAS - SP
18580-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2783/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

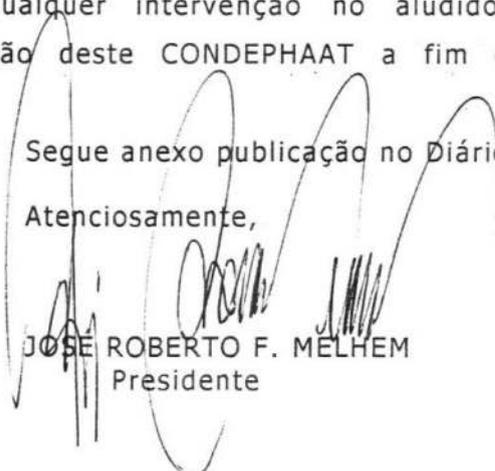
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Prof. Rozendo Duarte Lobo - Rua Cel. José Bonini nº 222

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. MIGUEL TOMAZELA
DD. Prefeito Municipal de Pereiras
Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151
PEREIRAS - SP
18580-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

496
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2784/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

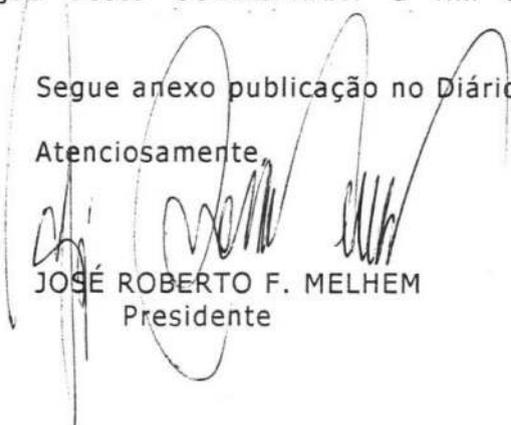
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Prof. Rozendo Duarte Lobo - Rua Cel. José Bonini nº 222

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EMEF Prof. Rozendo Duarte Lobo
Rua Cel. José Bonini nº 222
PEREIRAS - SP
18580-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2785/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

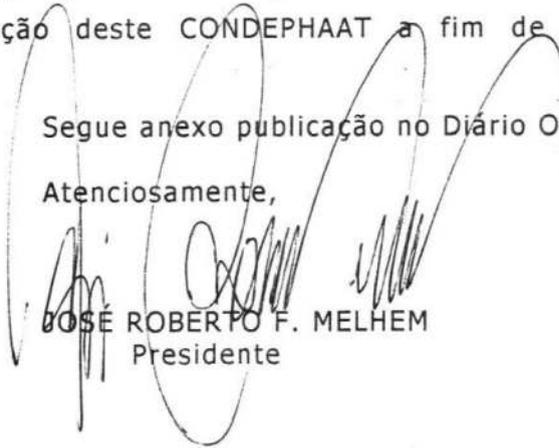
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Convenção de Itu - Praça Conde de Parnaíba nº 422

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JOSÉ MOREIRA BARBOSA NETO
DD. Delegado Titular da 3ª DP de Itu
Rua Belém nº 288
ITU - SP
13300-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

498
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA
498

Ofício GP-2786/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

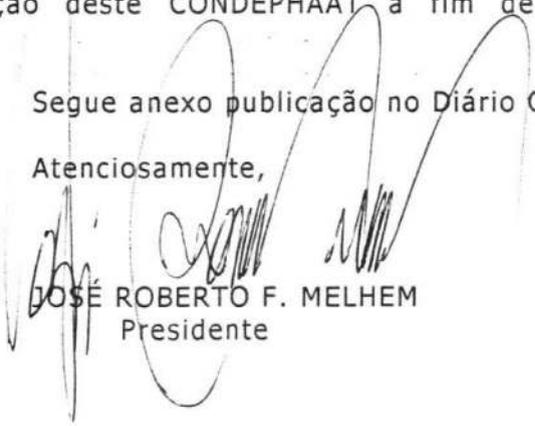
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Convenção de Itu - Praça Conde de Parnaíba nº 422

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. LÁZARO JOSÉ PIUNTI
DD. Prefeito Municipal de Itu
Rua Barão de Itaim nº 140
ITU - SP
13300-160

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2787/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

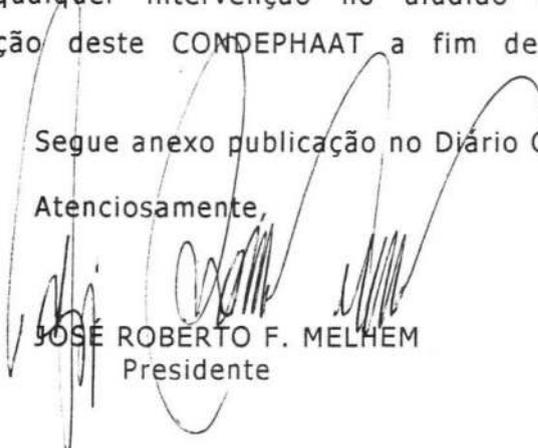
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Convenção de Itu - Praça Conde de Parnaíba nº 422

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Convenção de Itu
Praça Conde de Parnaíba nº 422
ITU - SP
13300-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2788/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

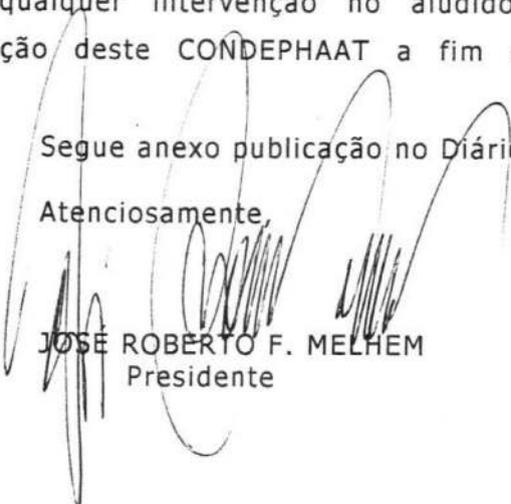
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Antônio Padilha - Rua Prof. Toledo nº 77

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. MÁRIO SANDRO PAVONI SILVA
DD. Delegado Titular da 5ª DP de Sorocaba
Rua Maranhão nº 115 -
SOROCABA - SP
18035-570

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2789/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

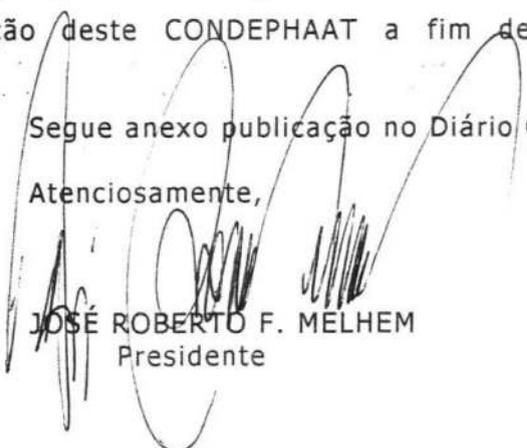
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Antônio Padilha - Rua Prof. Toledo nº 77

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. RENATO FAUVEL AMAURY
DD. Prefeito Municipal de Sorocaba
Av. Carlos Reinaldo Mendes s/ nº
SOROCABA - SP
18013-280

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2790/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Antônio Padilha - Rua Prof. Toledo nº 77

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Antônio Padilha
Rua Prof. Toledo nº 77
SOROCABA - SP
18035-570

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

503
463

Ofício GP-2791/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

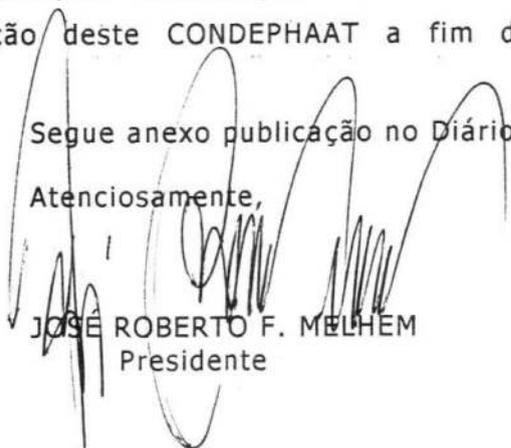
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE João Florêncio - Praça Paulo Setúbal nº 21
- ✓ EE Barão Suruí - Praça Paulo Setúbal nº 101

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. MARCELO MURAT
Delegado de Polícia de Tatuí
Travessa Amaro Badilha nº 10
TATUÍ - SP
18270-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2792/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

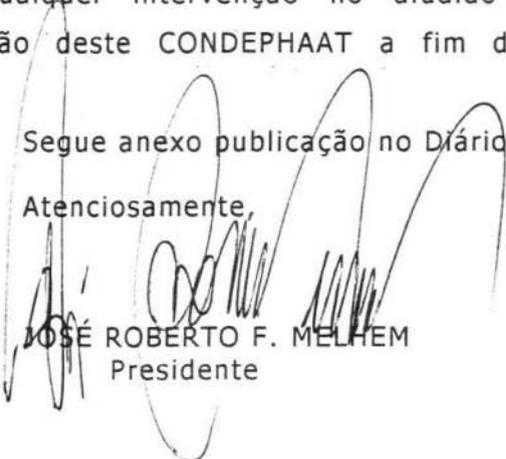
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE João Florêncio - Praça Paulo Setúbal nº 21
- ✓ EE Barão Suruí - Praça Paulo Setúbal nº 101

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. ADEMIR SIGNORI BORSSATO
DD. Prefeito Municipal de Tatuí
Av. Cônego João Clímaco nº 140
TATUÍ - SP
18270-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2793/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

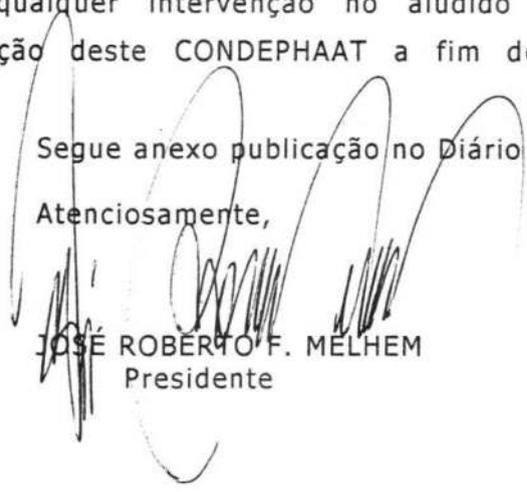
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE João Florêncio - Praça Paulo Setúbal nº 21

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE João Florêncio
Praça Paulo Setúbal nº 21
TATUI - SP
18270-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2794/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

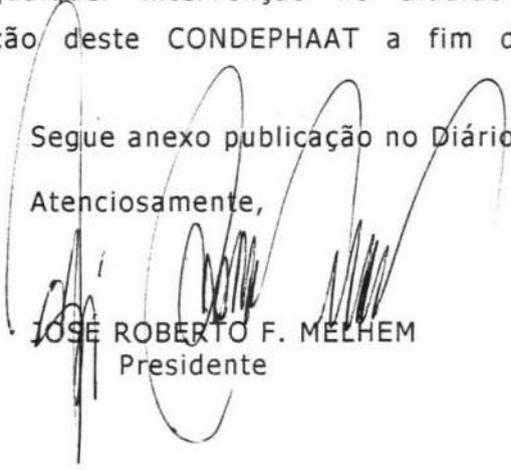
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Barão Suruí - Praça Paulo Setúbal nº 101

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Barão Suruí
Praça Paulo Setúbal nº 101
TATUÍ - SP
18270-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2795/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

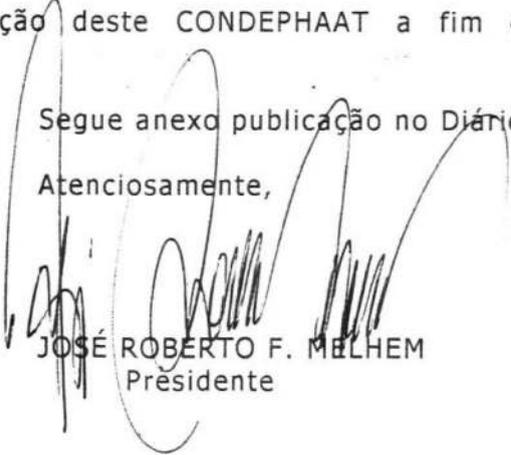
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEI Dr. Cardoso de Almeida - Praça Prof. Martinho Nogueira s/ nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. MAURO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
DD. Delegado Titular da 1ª DP de Botucatu
Rua Zélio Cardoso nº 319
BOTUCATU - SP
18600-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2796/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

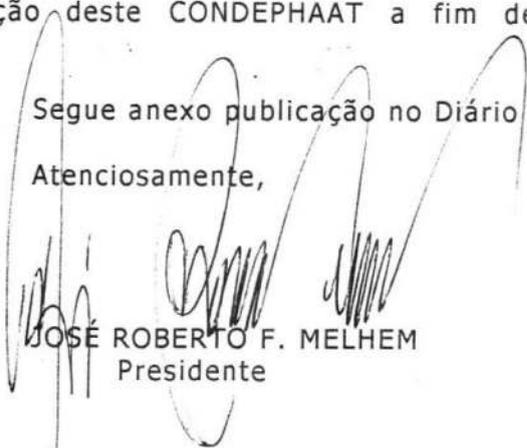
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEI Dr. Cardoso de Almeida - Praça Prof. Martinho Nogueira s/ nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA
DD. Prefeito Municipal de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, 100
BOTUCATU - SP
18600-900

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

509
469

Ofício GP-2797/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

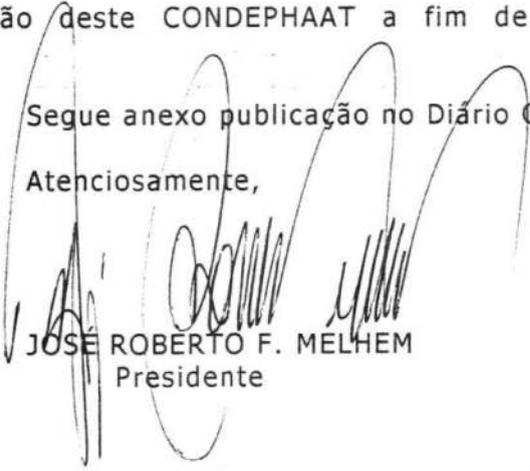
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEI Dr. Cardoso de Almeida - Praça Prof. Martinho Nogueira s/ nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
EMEI Dr. Cardoso de Almeida
Praça Prof. Martinho Nogueira s/ nº
BOTUCATU - SP
18600-010

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2798/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

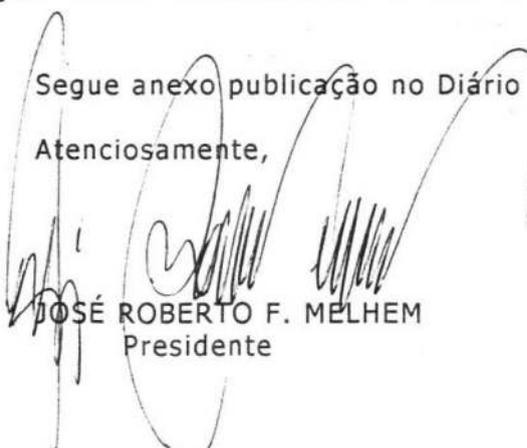
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Fortunato de Camargo - Rua Irmãos Basile n 527

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JÚLIO MOBERG DE CAMARGO
DD. Delegado de Polícia de Angatuba
Praça Levi Lisboa n 1276
ANGATUBA - SP
18240-970

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2799/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

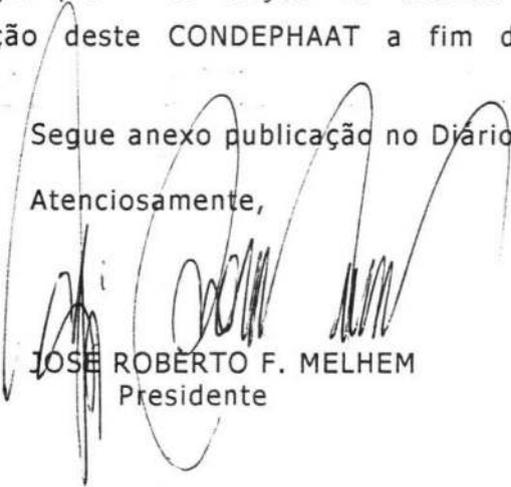
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Fortunato de Camargo - Rua Irmãos Basile n 527

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
DD. Prefeito Municipal de Angatuba
Rua João Lopes Filho, 120
ANGATUBA - SP
18240-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2800/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

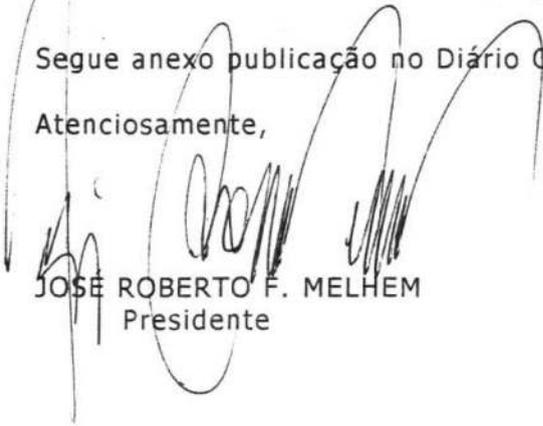
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Fortunato de Camargo - Rua Irmãos Basile n 527

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Dr. Fortunato de Camargo
Rua Irmãos Basile n 527
ANGATUBA - SP
18240-970

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2801/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

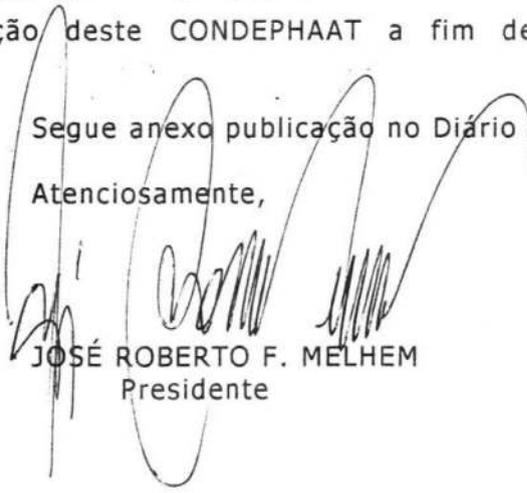
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ G.E. Diógenes Ribeiro de Lima - Av. Independência, 172

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. AULO RAFAEL BELUNA FERNANDES
DD. Delegado de Polícia de Ribeira
Rua Cândido Dias Batista, 320
RIBEIRA - SP
18380-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2802/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

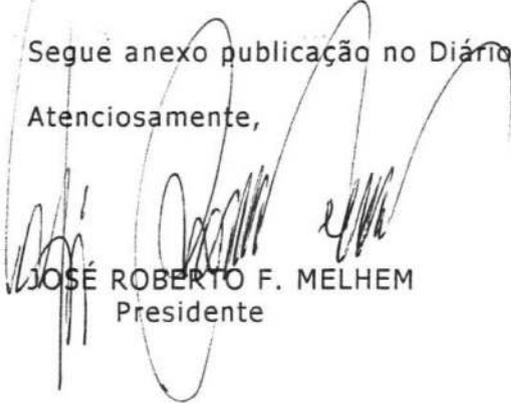
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de junho de 2002, Ata nº 1253, o Egrejo Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ G.E. Diógenes Ribeiro de Lima - Av. Independência nº 172

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JONAS DIAS BATISTA
DD. Prefeito Municipal de Ribeira
Rua Frederico Dias Batista, 172
RIBEIRA - SP
18380-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SX
YFS
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2803/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ G.E. Diógenes Ribeiro de Lima - Av. Independência nº 172

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor do G.E. Diógenes Ribeiro de Lima
Av. Independência nº 172
RIBEIRA - SP
18380-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2804/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

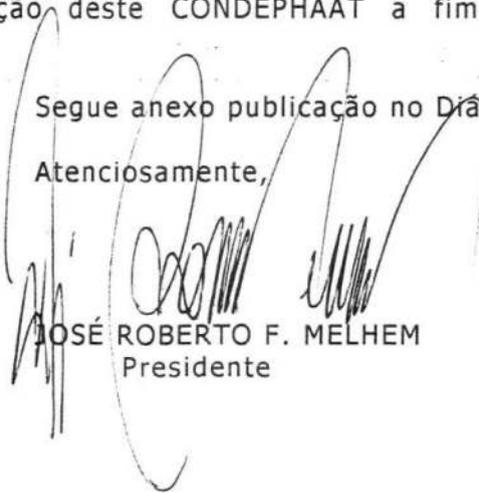
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Acácio Piedade - Av. Cel. Acácio Piedade nº 657

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. PAULO ROBERTO FONSECA
DD. Delegado Titular da 3ª DP de Itapeva
Rua Allan Kardec nº 113
ITAPEVA - SP
18405-030

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2805/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

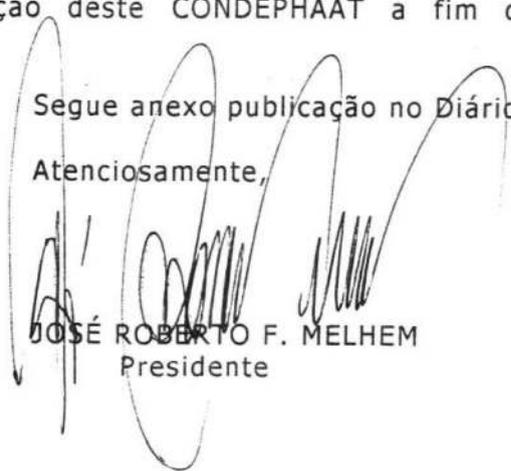
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Cel. Acácio Piedade - Av. Cel. Acácio Piedade nº 657

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. WILMAR HILTON DE MATTOS
DD. Prefeito Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias nº 22
ITAPEVA - SP
18400-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

5780
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2806/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

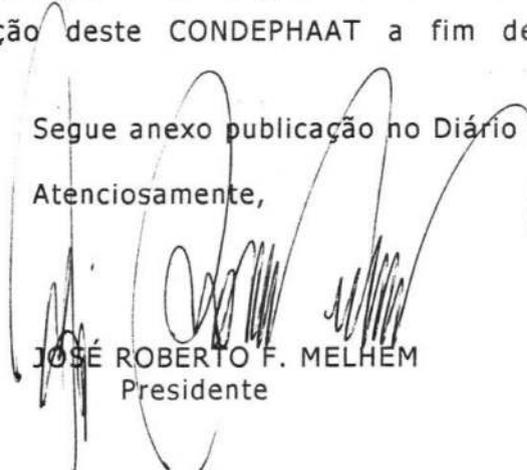
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Acácio Piedade - Av. Cel. Acácio Piedade nº 657

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EMEF Cel. Acácio Piedade
Av. Cel. Acácio Piedade nº 657
ITAPEVA - SP
18400-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

519
419

Ofício GP-2807/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

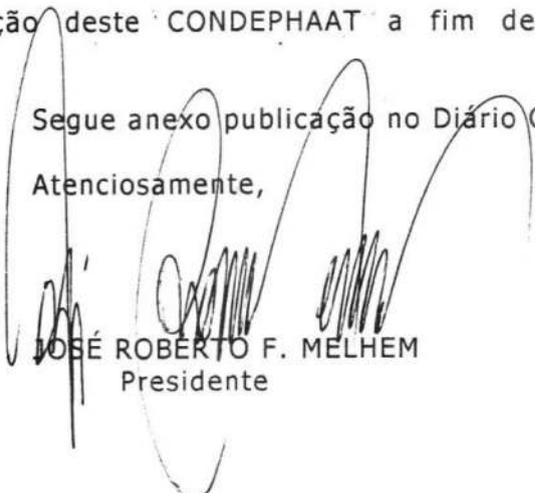
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Tomé Teixeira - Rua XV de Novembro nº 120

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JOSÉ VÍTOR BACETTI
DD. Delegado de Polícia de Itararé
Rua Djalma Dutra nº 25
ITARARÉ - SP
18460-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2808/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Tomé Teixeira - Rua XV de Novembro nº 120

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. JOÃO JORGE FADEL
DD. Prefeito Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83
ITARARÉ - SP
18460-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2809/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

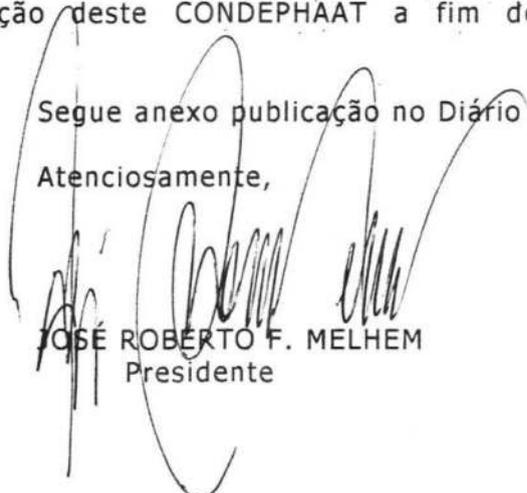
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Tomé Teixeira - Rua XV de Novembro nº 120

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Tomé Teixeira
Rua XV de Novembro nº 120
ITARARÉ - SP
18460-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2810/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

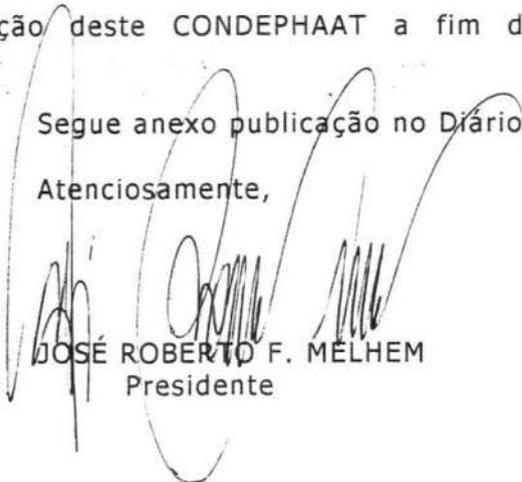
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Tancredo do Amaral - Av. D. Pedro II nº 170

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MÊLHEM
Presidente

Senhor
Dr. CARLOS BENEDITO FERRARI
Delegado de Polícia de Salto
Rua Rodrigues Alves nº 617
SALTO - SP
13320-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

SB
483

Ofício GP-2810/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

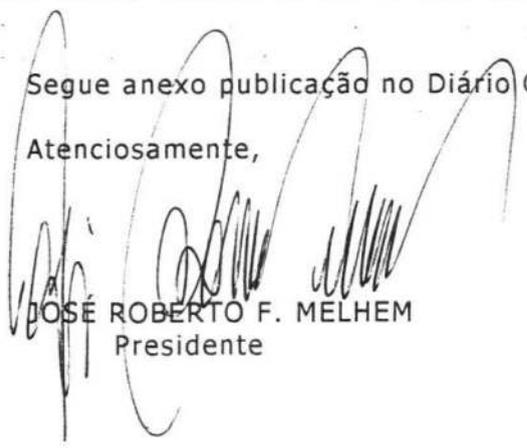
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Tancredo do Amaral - Av. D. Pedro II nº 170

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Tancredo do Amaral
Av. D. Pedro II nº 170
SALTO - SP
13320-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2811/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

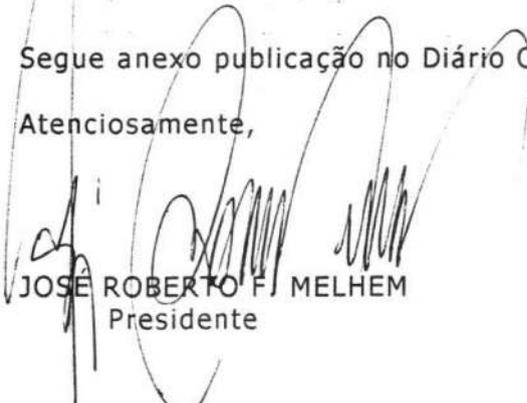
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Tancredo do Amaral - Av. D. Pedro II nº 170

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
DD. Prefeito Municipal de Salto
Rua 9 de Julho nº 1053
SALTO - SP
13320-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2811/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

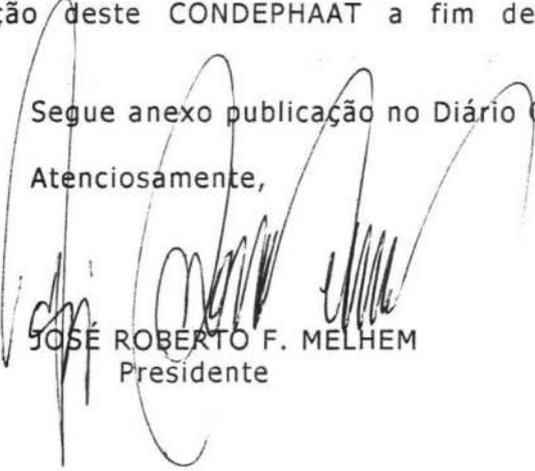
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Prof.ª Jacyra Landim Stori - Rua Benjamin Constant, 631

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. MARIANO HIGINO DE MEIRA
DD. Delegado de Polícia de Capão Bonito
Dr. Josino nº 750
CAPÃO BONITO - SP
18300-070

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

576
486

Ofício GP-2812/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

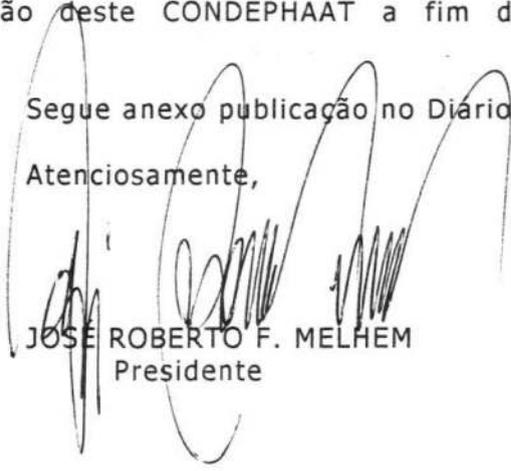
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Prof.ª Jacyra Landim Stori - Rua Benjamin Constant, 631

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. ROBERTO KAZUSHI TAMURA
DD. Prefeito Municipal de Capão Bonito
Rua 9 de Julho nº 690
CAPÃO BONITO - SP
18300-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

582
481

Ofício GP-2813/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

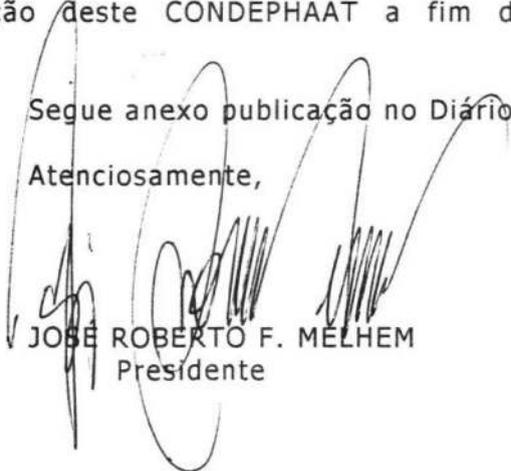
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Prof.^a Jacyra Landim Stori - Rua Benjamin Constant nº 631

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EMEF Prof.^a Jacyra Landim Stori
Rua Benjamin Constant, 631
CAPÃO BONITO - SP
18300-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

528
188

Ofício GP-2814/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

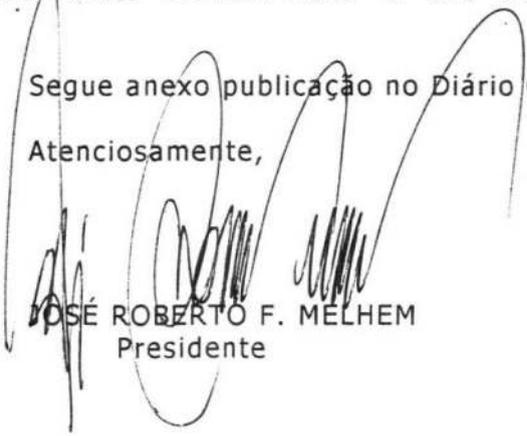
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE Orosimbo Maia - Av. Andrade de Neves nº 214
- ✓ EE Francisco Glicério - Av. Dr. Moraes Sales nº 988

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. VANDERLEY PIMENTA
Delegado Titular da 1ª DP de Campinas
Rua Sebastião de Souza nº 150
CAMPINAS - SP
13030-030

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

589
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA
489

Ofício GP-2815/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezada Senhora,

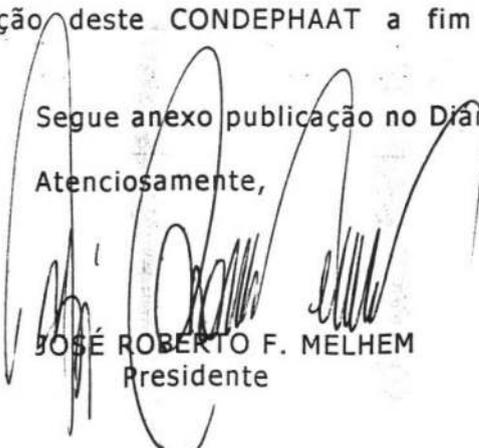
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE Orosimbo Maia - Av. Andrade de Neves nº 214
- ✓ EE Francisco Glicério - Av. Dr. Moraes Sales nº 988

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exma. Senhora
Dr.^a IZALENE TIENE
DD. Prefeita Municipal de Campinas
Av. Anchieta, 200
CAMPINAS - SP
13015-100

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2816/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

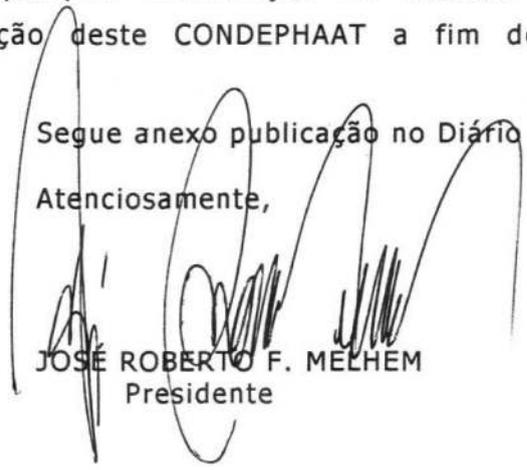
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Orosimbo Maia - Av. Andrade de Neves nº 214

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Orosimbo Maia
Av. Andrade de Neves nº 214
CAMPINAS - SP
13013-160

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

531
497

Ofício GP-2817/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

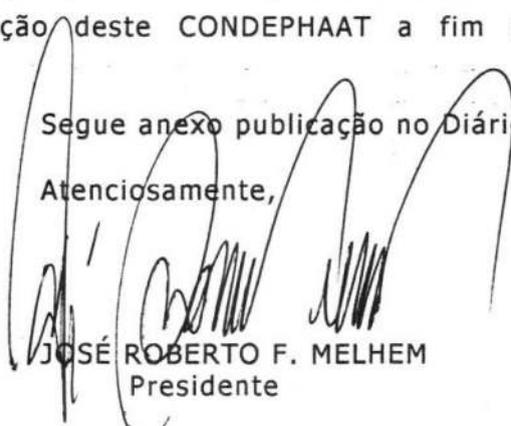
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Francisco Glicério - Av. Dr. Moraes Sales nº 988

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
EE Francisco Glicério
Av. Dr. Moraes Sales nº 988
CAMPINAS - SP
13010-001

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2830/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

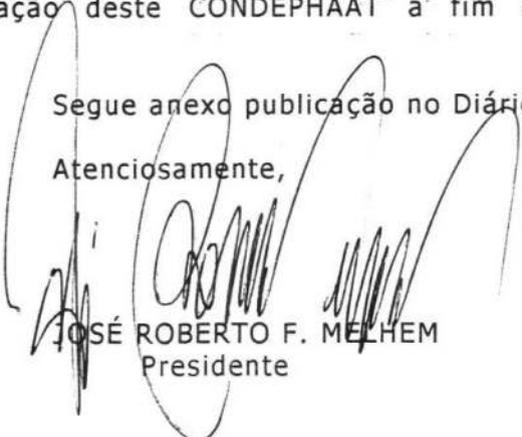
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE Moraes Barros - Praça Dr. Jorge Tibiriça s/ nº
- ✓ EE Barão Rio Branco - Rua Ipiranga nº 924

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. FRANCISCO OSVALDO MARTINS HOPPE
DD. Delegado Titular da 1ª DP de Piracicaba
Rua do Vergueiro, 888
PIRACICABA - SP
13400-770

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2831/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

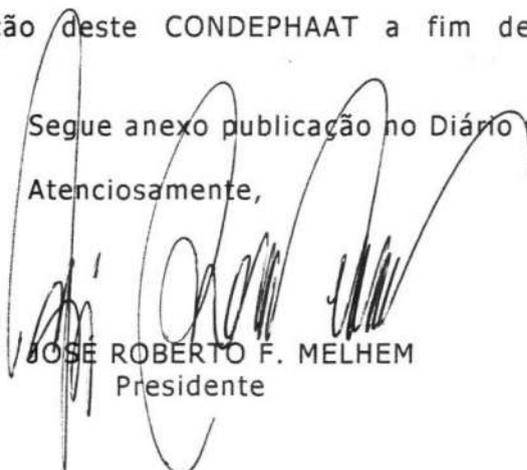
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE Moraes Barros - Praça Dr. Jorge Tibiriça s/ nº
- ✓ EE Barão Rio Branco - Rua Ipiranga nº 924

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. JOSÉ MACHADO
DD. Prefeito Municipal de Piracicaba
Parque R. do Porto - Centro Cívico
PIRACICABA - SP
13400-970

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

534
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2832/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

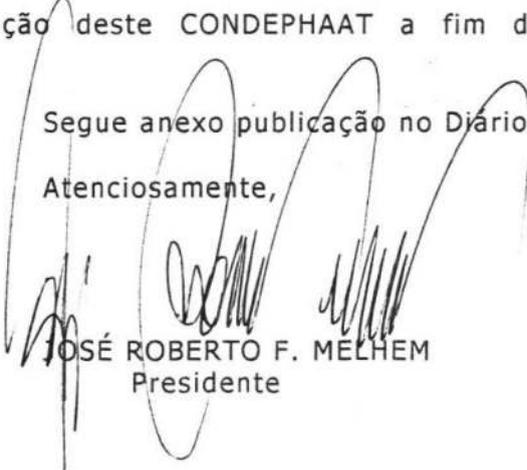
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE Barão Rio Branco - Rua Ipiranga nº 924

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Barão Rio Branco
Rua Ipiranga nº 924
PIRACICABA - SP
13400-485

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2833/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

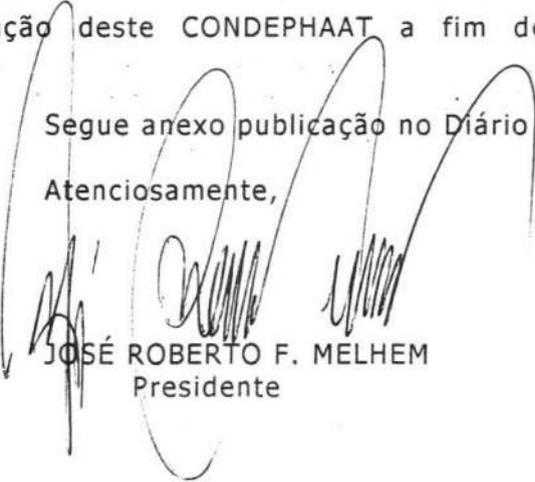
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE Morais Barros - Praça Dr. Jorge Tibiriça s/ nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
EE Morais Barros
Praça Dr. Jorge Tibiriça s/ nº
PIRACICABA - SP
13400-123

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

536 d
496

Ofício GP-2833/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

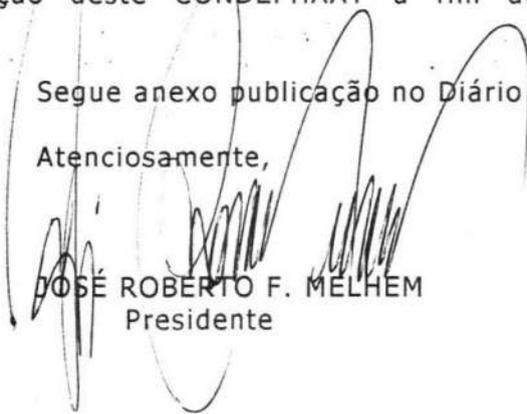
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Júlio Mesquita - Rua Campos Sales nº 35

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ
DD. Prefeito Municipal de Itapira
Rua Duque de Caxias nº 673
ITAPIRA - SP
13970-970

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

532
DEPARTAMENTO
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2834/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

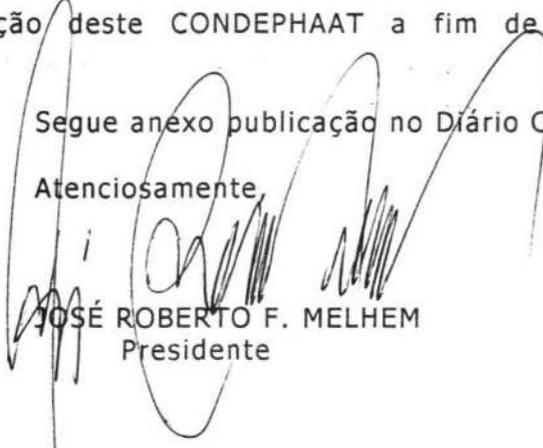
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Júlio Mesquita - Rua Campos Sales nº 35

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. VALDIR JOSÉ CELO
Delegado titular da Delegacia de Polícia Judiciária de Itapira
Rua Duque de Caxias nº 673
ITAPIRA - SP
13974-345

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2835/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

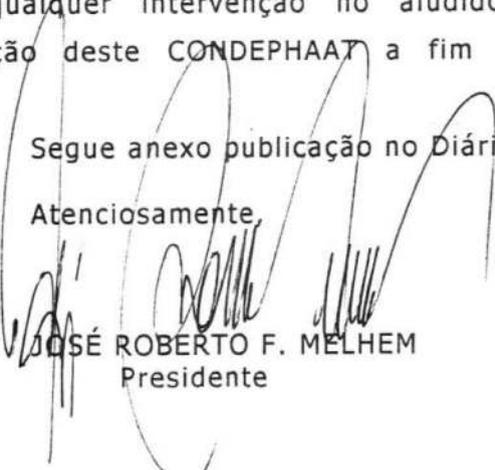
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Justiniano Whitaker de Oliveira - Rua Cel. André Ulson Júnior, 32

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. FRANCISCO PAULO OLIVEIRA LIMA
DD. Delegado Titular da 1º DP de Araras
Rua Frei Galvão nº 54
ARARAS - SP
13600-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

539
499

Ofício GP-2836/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Dr. Júlio Mesquita - Rua Campos Sales nº 35

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Dr. Júlio Mesquita
Rua Campos Sales nº 35
ITAPIRA - SP
13970-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

570
500

Ofício GP-2837/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

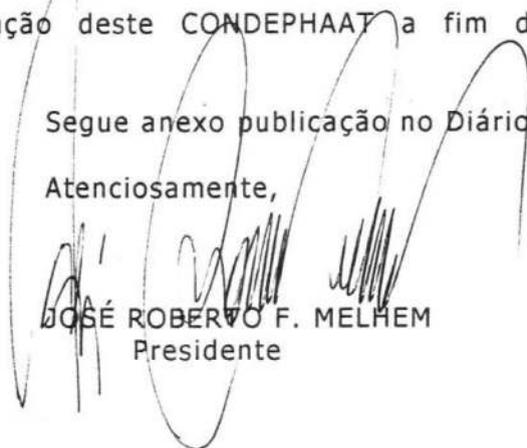
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Justiniano Whitaker de Oliveira - Rua Cel. André Ulson Júnior, 32

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. LUIZ CARLOS MENEGHETTI
DD. Prefeito Municipal de Araras
Rua Álvares Cabral nº 83
ARARAS - SP
13600-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2838/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

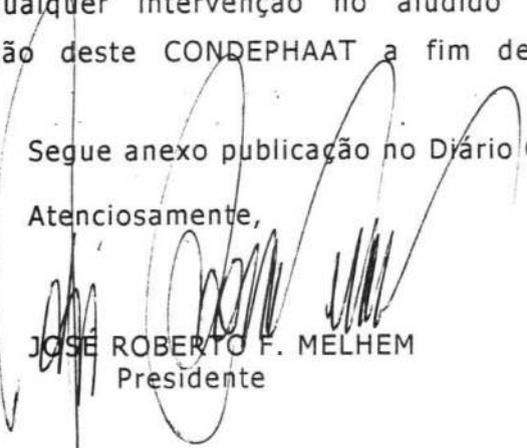
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Justiniano Whitaker de Oliveira - Rua Cel. André Ulson Júnior, 32

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Cel. Justiniano Whitaker de Oliveira
Rua Cel. André Ulson Júnior, 32
ARARAS - SP
13600-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2839/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

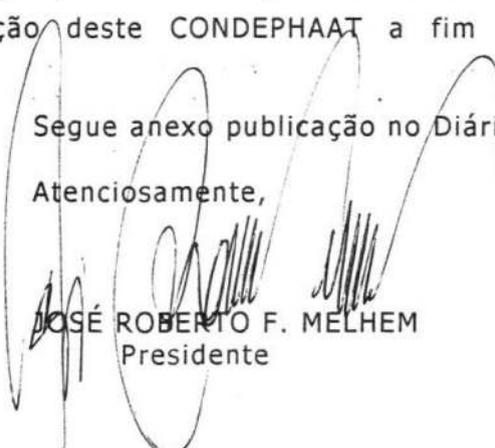
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Joaquim José - Praça Cel. Joaquim José nº 123

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. PAULO ROBERTO AGOSTINETI
Delegado titular da 1ª Delegacia de Polícia
Rua Saldanha Marinho nº 399
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
13870-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

543
103

Ofício GP-2840/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

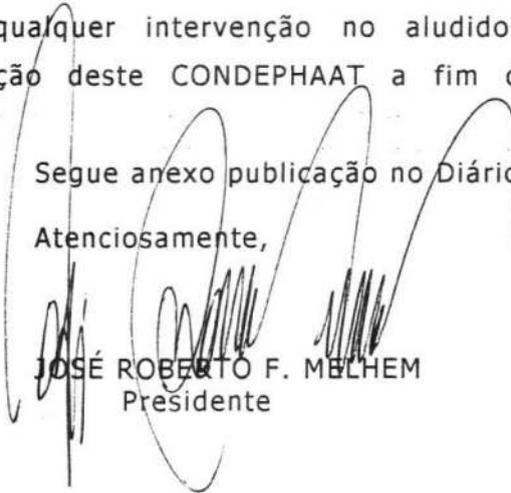
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Joaquim José - Praça Cel. Joaquim José nº 123

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. LAERT DE LIMA TEIXEIRA
DD. Prefeito Municipal de São João da Boa Vista
Rua Mal. Deodoro nº 366
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
13870-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2841/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

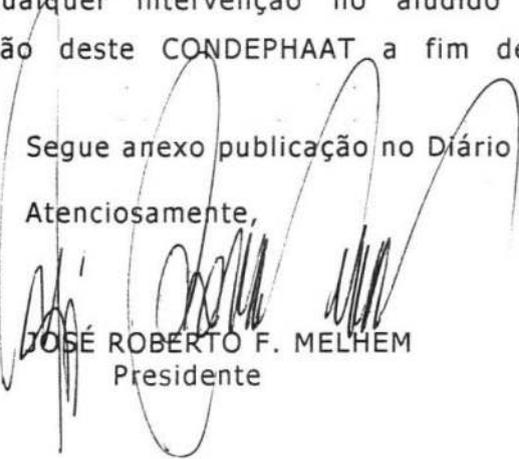
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Joaquim José - Praça Cel. Joaquim José nº 123

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
EE Cel. Joaquim José
Praça Cel. Joaquim José nº 123
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
13870-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2842/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

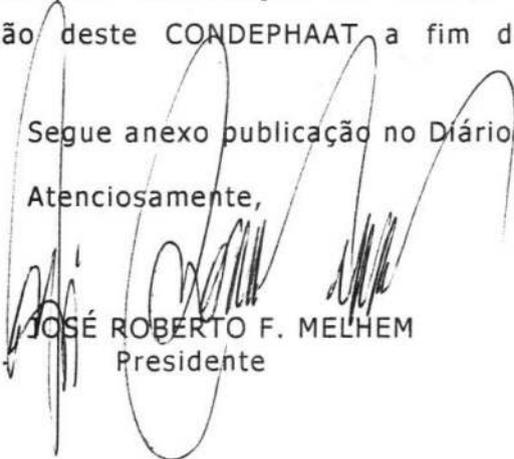
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE Cel. Joaquim Salles - Rua Sete nº 793
- ✓ Antigo GE Irineu Penteado - Rua 1 nº 1982

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. CLÁUDIO ANTÔNIO DE MAURO
DD. Prefeito Municipal de Rio Claro
Rua 3 nº 954
RIO CLARO
13500-392

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

548
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2843/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

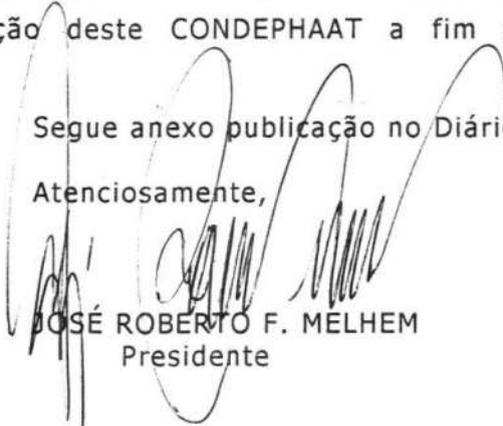
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Joaquim Salles - Rua Sete nº 793

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. EDUARDO ALBERTO PINCA
Delegado Titular da 1ª DP de Rio Claro
Av. da Saudade s/ nº
RIO CLARO - SP
13500-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2844/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

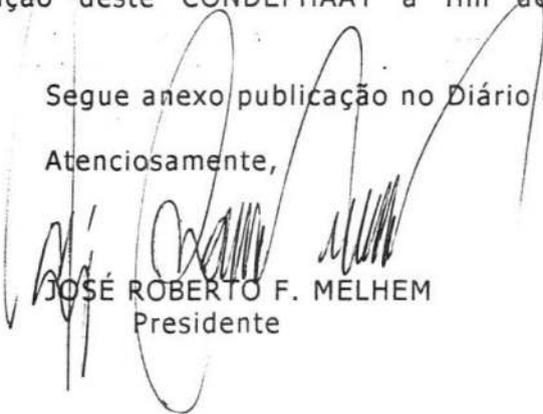
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Joaquim Salles - Rua Sete nº 793

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Cel. Joaquim Salles
Rua Sete nº 793
RIO CLARO - SP
13500-060

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2845/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

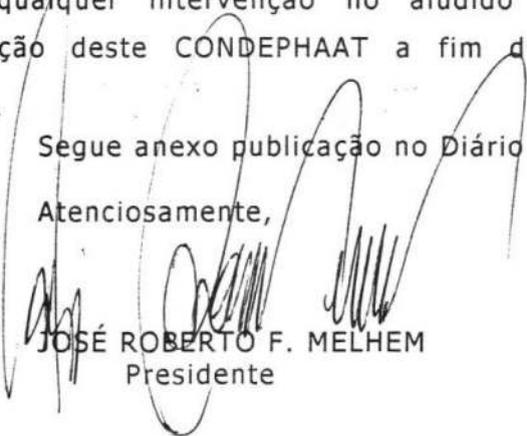
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ Antigo GE Irinel Penteado - Rua 1 nº 1982

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. PAULO HENRIQUE NABUCO DE ARAÚJO
DD. Delegado Titular da 2ª DP de Rio Claro
Av. 54-A nº 171
RIO CLARO - SP
13500-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2846/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ Antigo GE Irinel Penteado - Rua 1 nº 1982

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Antigo GE Irinel Penteado
Rua 1 nº 1982
RIO CLARO - SP
13500-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2847/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ Antigo GE Flávio Ferreira, atual Biblioteca e Casa de Cultura - Rua Boa Morte nº 471

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. COLIGNI LUCIANO GOMES
Delegado Titular da 1ª DP
Rua Boa Morte nº 237
LIMEIRA - SP
13480-780

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2848/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

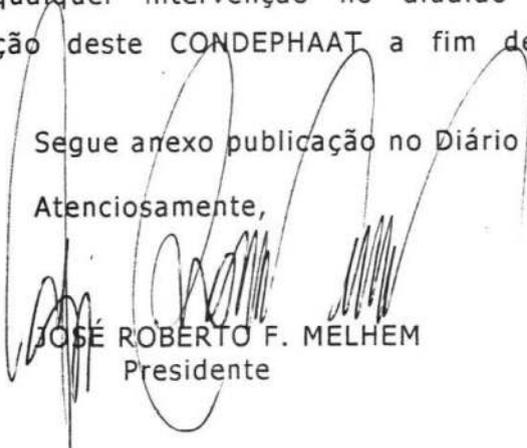
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ Antigo GE Flaminio Ferreira, atual Biblioteca e Casa de Cultura - Rua Boa Morte nº 471

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. PEDRO TEODORO KUHL
DD. Prefeito Municipal de Limeira
Rua Dr. Trajano de Barros Camargo, 596
LIMEIRA - SP
13480-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

552
512

Ofício GP-2849/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

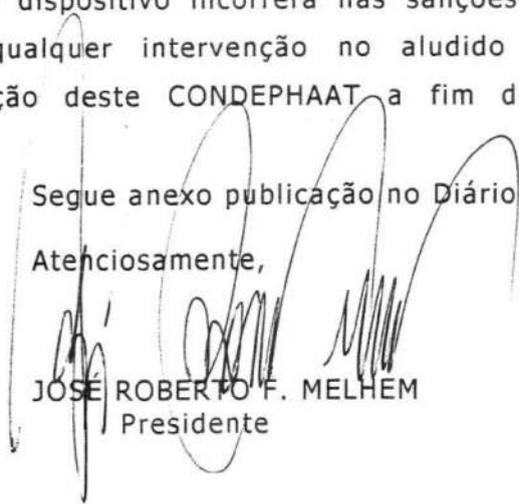
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ Antigo GE Flaminio Ferreira, atual Biblioteca e Casa de Cultura - Rua Boa Morte nº 471

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da Biblioteca e Casa de Cultura de Limeira
Rua Boa Morte nº 471
LIMEIRA - SP
13480-780

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2850/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE Dr. Oscar Rodrigues Alves - Rua Dr. José Alves nº 195
- ✓ EE Cel. Venâncio - Av. Cel. João Leite nº 200

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. ÁLVARO DE ANDRADE JÚNIOR
DD. Delegado titular da Delegacia Sede de Mogi Mirim
Av. Jorge Tibiriça nº 342
MOGI MIRIM - SP
13800-151

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

554
514

Ofício GP-2851/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

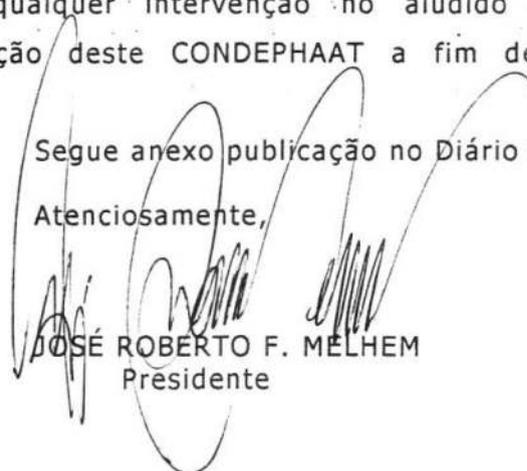
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE Dr. Oscar Rodrigues Alves - Rua Dr. José Alves nº 195
- ✓ EE Cel. Venâncio - Av. Cel. João Leite nº 200

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
DD. Prefeito Municipal de Mogi Mirim
Rua Dr. José Alves nº 129
MOGI MIRIM - SP
13800-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2852/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Oscar Rodrigues Alves - Rua Dr. José Alves nº 195

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Dr. Oscar Rodrigues Alves
Rua Dr. José Alves nº 195
MOGI MIRIM - SP
13800-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

556
516

Ofício GP-2853/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

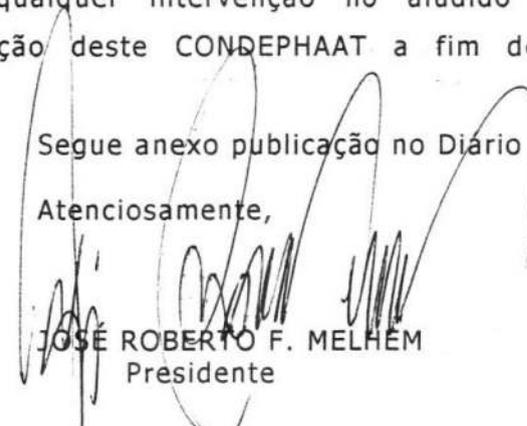
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Venâncio - Av. Cel. João Leite nº 200

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Cel. Venâncio
Av. Cel. João Leite nº 200
MOGI MIRIM - SP
13800-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2854/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezada Senhora,

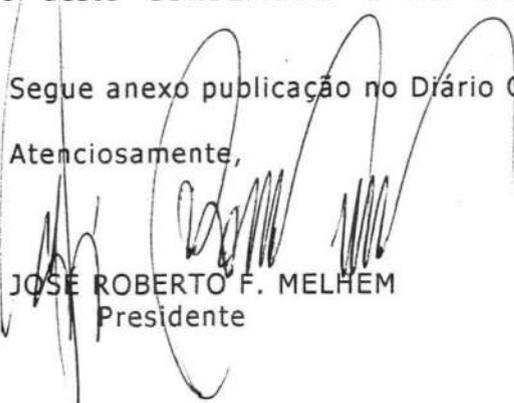
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Pe. Armani - Rua Siqueira Campos nº 132

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
Dr.ª EDNA ELVIRA SALGADO MARTINS
DD. Delegado de Polícia da 1ª DP de Mogi Guaçu
Rua Conselheiro Joaquim Gonçalves de Oliveira, 210
MOGI GUAÇU - SP
13843-211

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

558
518

Ofício GP-2855/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

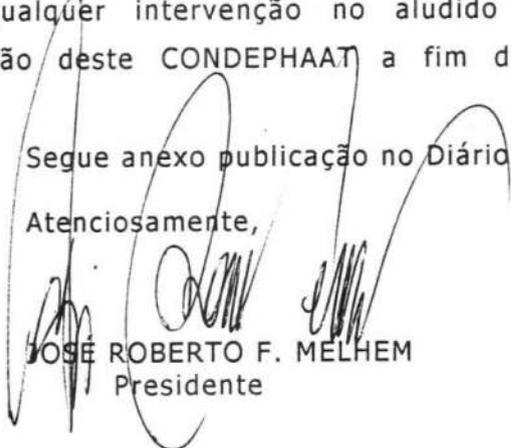
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Pe. Armani - Rua Siqueira Campos nº 132

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. HÉLIO MIACHON BUENO
DD. Prefeito Municipal de Mogi Guaçu
Av. Henrique Cappi nº 129
MOGI GUAÇU - SP
13840-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

559
519

Ofício GP-2856/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

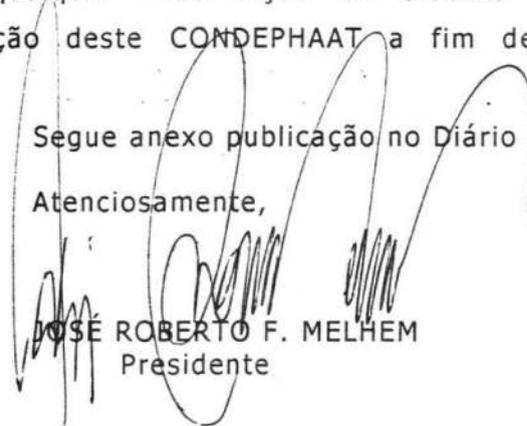
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Pe. Armani - Rua Siqueira Campos nº 132

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Pe. Armani
Rua Siqueira Campos nº 132
MOGI GUAÇU - SP
13840-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2872/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

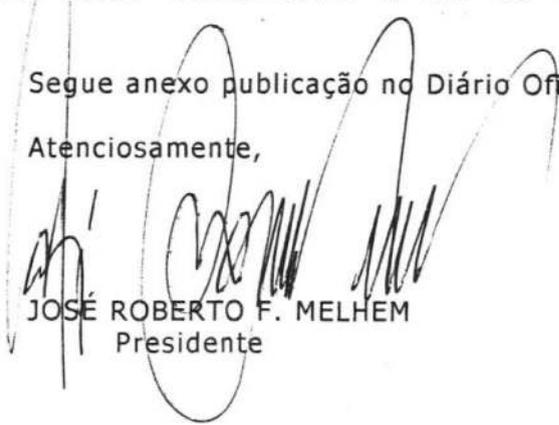
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Cel. Tomaz Gonçalves da Rocha Cunha - Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 100

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. BRUNO JACINTO DE ALMEIDA JÚNIOR
DD. Delegado de Polícia de Piracaia
Praça da Bandeira nº 108
PIRACAIA - SP
12970-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2873/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

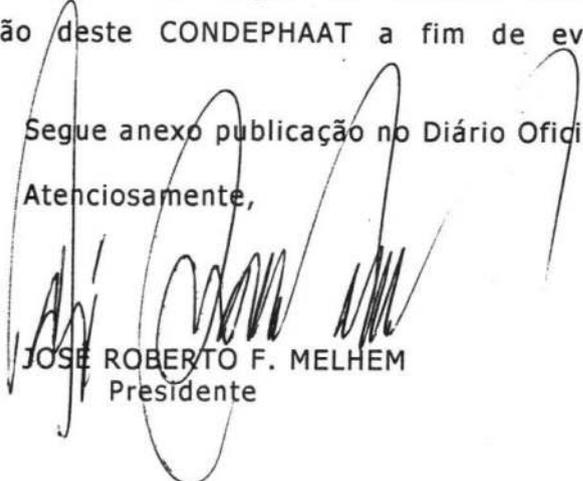
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Cel. Tomaz Gonçalves da Rocha Cunha - Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 100

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. CÉLIO GAYER
DD. Prefeito Municipal de Piracaia
Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120
PIRACAIA - SP
12970-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

562
522

Ofício GP-2874/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

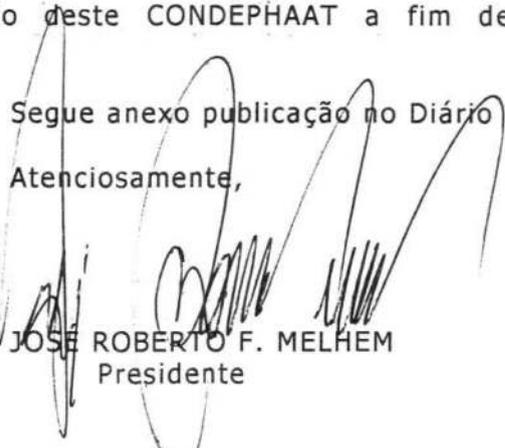
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Cel. Tomaz Gonçalves da Rocha Cunha - Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 100

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EMEF Cel. Tomaz Gonçalves da Rocha Cunha
Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 100
PIRACAIA - SP
12970-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2875/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Júlio César - Rua Rangel Pestana nº 326

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. RAFAEL TOBIAS NOGUEIRA
DD. Delegado de Polícia de Itatiba
Rua Benedito da Silveira Franco nº 156
ITATIBA - SP
13250-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2876/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

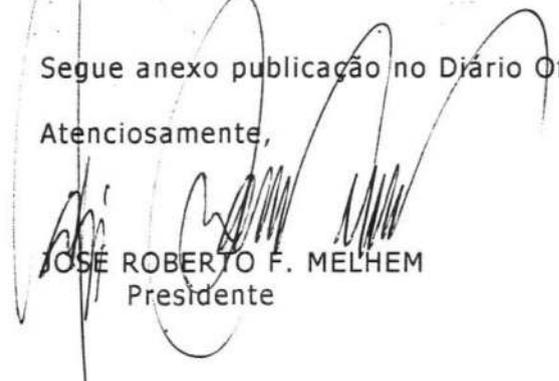
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Cel. Júlio César - Rua Rangel Pestana nº 326

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JOSÉ ROBERTO FUMACH
DD. Prefeito Municipal de Itatiba
Praça XV de Novembro s/ nº
ITATIBA - SP
13250-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2877/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

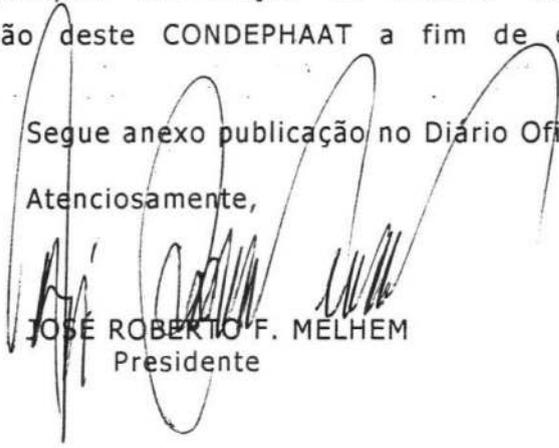
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Júlio César - Rua Rangel Pestana nº 326

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
EMEF Cel. Júlio César
Rua Rangel Pestana nº 326
ITATIBA - SP
13250-250

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

566
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA
526

Ofício GP-2878/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

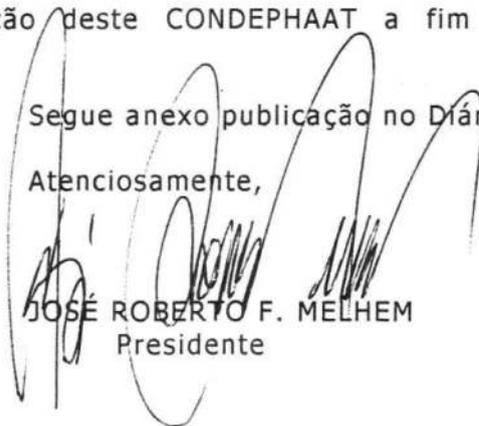
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Dr. Jorge Tibiriça - Rua Cel. Leme s/ nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. PAULO ROBERTO DE QUEIROZ MOTTA
DD. Delegado Titular da 1ª DP de Bragança Paulista
Av. Pires Pimentel nº 1932
BRAGANÇA PAULISTA - SP
12914-001

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2879/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

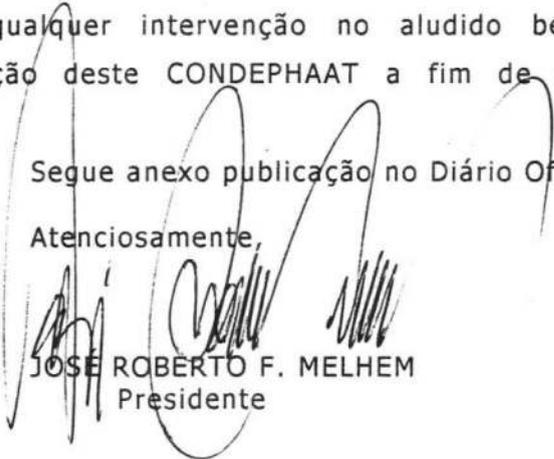
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Dr. Jorge Tibiriça - Rua Cel. Leme s/ nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
DD. Prefeito Municipal de Bragança Paulista
Av. Pires Pimentel nº 2015
BRAGANÇA PAULISTA - SP
12900-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2880/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

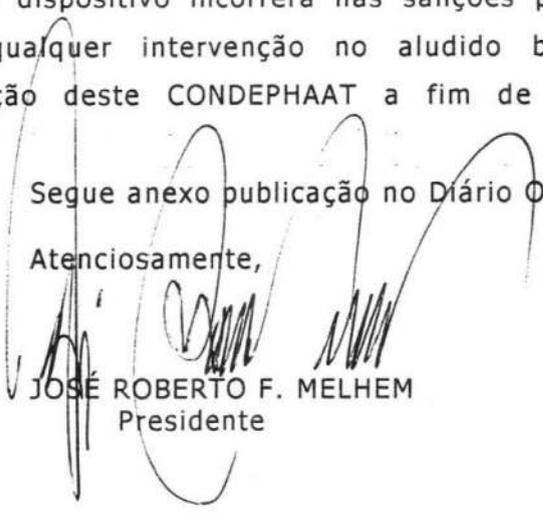
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Dr. Jorge Tibiriça - Rua Cel. Leme s/ nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EMEF Dr. Jorge Tibiriça
Rua Cel. Leme s/ nº
BRAGANÇA PAULISTA - SP
12914-001

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2881/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

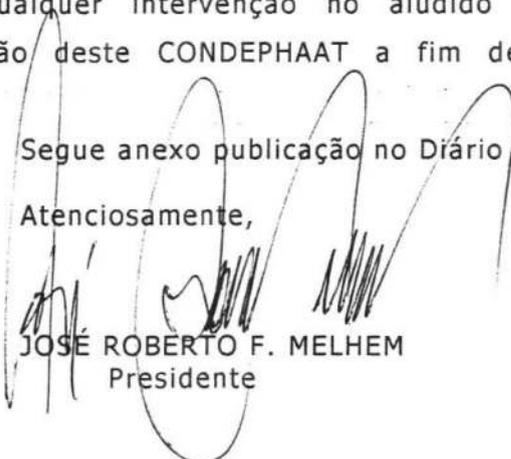
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Alfredo Guedes - Praça Pe. Donizetti de Lima nº 159

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JOSÉ GUILHERME TORRES DE CAMARGO
Delegado de Polícia de Tambaú
Praça Santa Terezinha s/ nº
TAMBAÚ - SP
13710-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

570
530

Ofício GP-2882/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

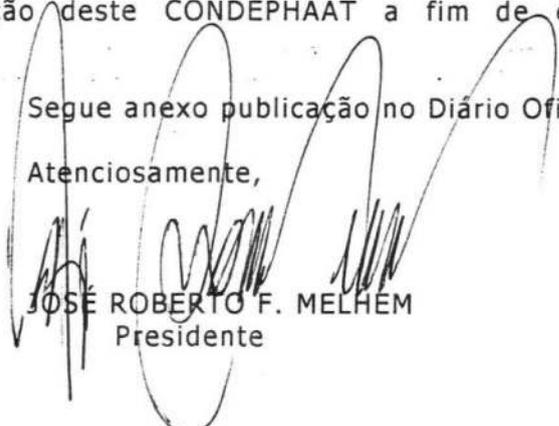
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Alfredo Guedes - Praça Pe. Donizetti de Lima nº 159

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
DD. Prefeito Municipal de Tambaú
Av. Cel. João de Carvalho, 201
TAMBAÚ - SP
13710-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2883/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

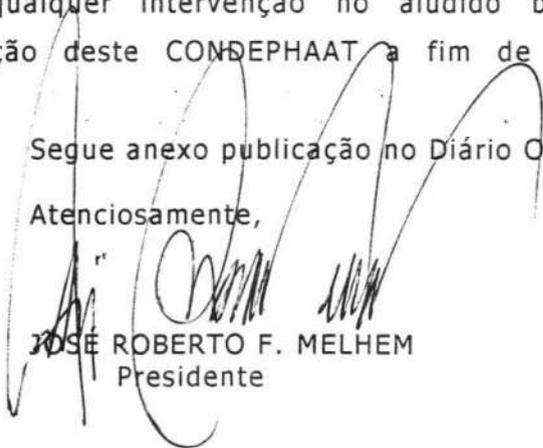
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Alfredo Guedes - Praça Pe. Donizetti de Lima nº 159

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
EE Alfredo Guedes
Praça Pe. Donizetti de Lima nº 159
TAMBAÚ - SP
13710-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2884/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

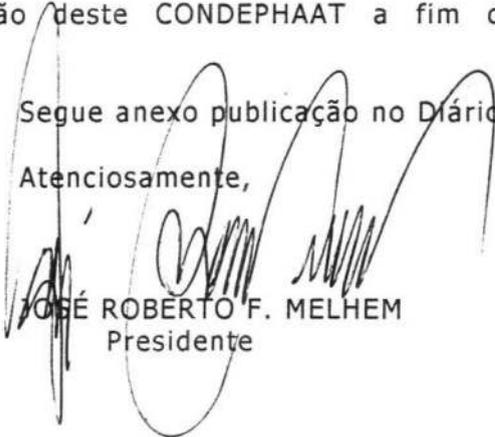
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. João Ernesto Figueiredo - Av. Waldomiro Villaça nº 126

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JOEL DE LIMA BOZOLO
DD. Delegado de Polícia de Joanópolis
Rua da Saudade, 10
JOANÓPOLIS - SP
12980-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2885/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

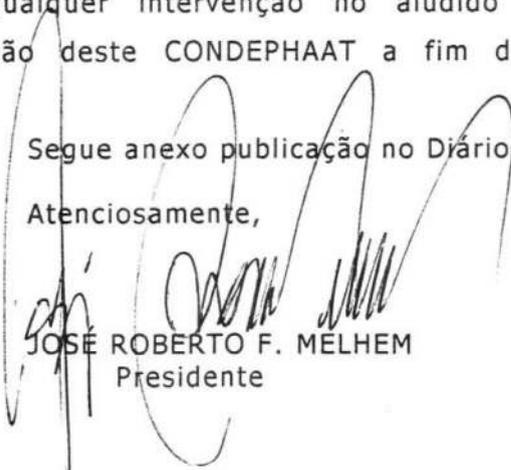
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Cel. João Ernesto Figueiredo - Av. Waldomiro Villaça nº 126

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. ARI FERNANDES CARDOSO
DD. Prefeito Municipal de Joanópolis
Rua Álvaro Costa, 59
JOANÓPOLIS - SP
12980-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2886/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

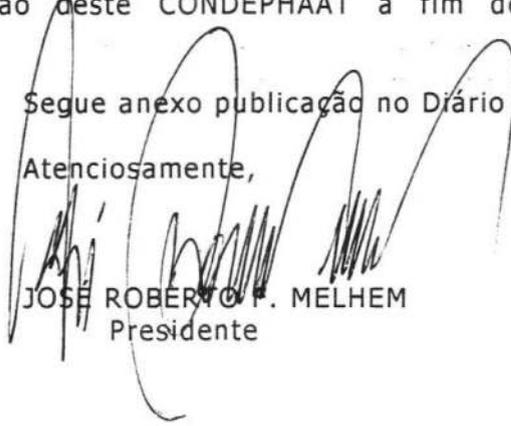
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. João Ernesto Figueiredo - Av. Waldomiro Villaça nº 126

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
EE Cel. João Ernesto Figueiredo
Av. Waldomiro Villaça nº 126
JOANÓPOLIS - SP
12980-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2887/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

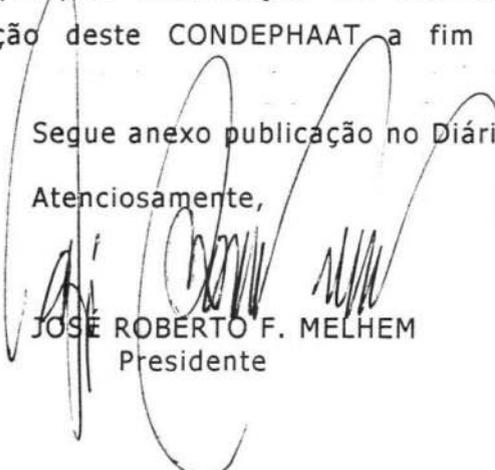
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE José Gabriel de Oliveira - Av. De Cillo nº 67

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. RODOLPHO LOPES DO CANTO JÚNIOR
DD. Delegado Titular da 1ª Del. de Polícia
Rua Duque de Caxias nº 296
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
13450-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2888/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

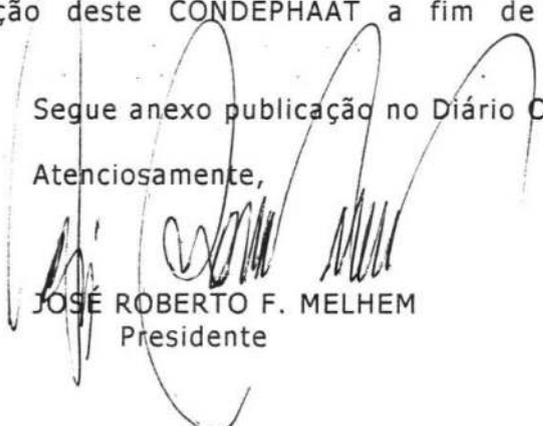
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE José Gabriel de Oliveira - Av. De Cillo nº 67

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. ÁLVARO ALVES CORRÊA
DD. Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Av. Monte Castelo, 1000
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
13450-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2889/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

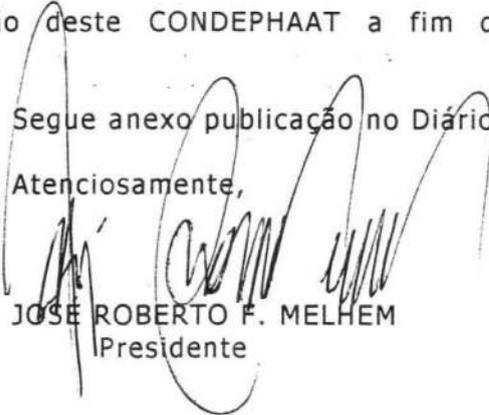
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE José Gabriel de Oliveira - Av. De Cillo nº 67

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
EE José Gabriel de Oliveira -
Av. De Cillo nº 67
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
13450-050

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2890/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE Conde de Parnaíba - Rua Barão de Jundiá nº 1106
- ✓ Antigo GE Siqueira de Moraes, atual Biblioteca Municipal Nelson Foot - Rua Barão de Jundiá nº 121

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. MIGUEL MOUBADA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiá
Av. da Liberdade s/ nº
JUNDIAÍ - SP
13214-015

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2891/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Conde de Parnaíba - Rua Barão de Jundiáí nº 1106

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. FERNANDO MANOEL BARDI
DD. Delegado Titular da 1ª DP
Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo nº 33
JUNDIAÍ - SP
13200-440

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2892/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Conde de Parnaíba - Rua Barão de Jundiaí nº 1106

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Conde de Parnaíba
Rua Barão de Jundiaí nº 1106
JUNDIAÍ - SP
13200-002

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2893/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

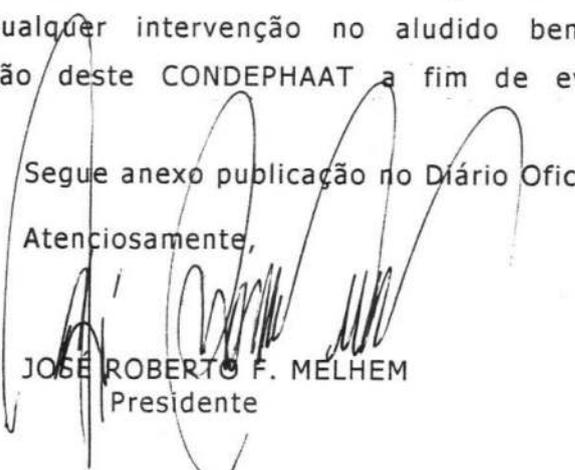
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ Antigo GE Siqueira de Moraes, atual Biblioteca Municipal Nelson Foot - Rua Barão de Jundiá nº 121

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. LUIZ CARLOS BRANCO JÚNIOR
Delegado Titular da 7ª DP
Av. 9 de Julho nº 365
JUNDIAÍ - SP
13200-150

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2894/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 31 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor,

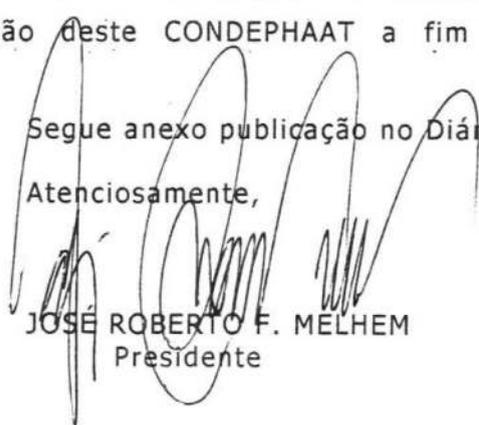
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ Antigo GE Siqueira de Moraes, atual Biblioteca Municipal Nelson Foot - Rua Barão de Jundiaí nº 121

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da Biblioteca Municipal Nelson Foot
Rua Barão de Jundiaí nº 121
JUNDIAÍ - SP
13200-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2235/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de outubro de 2002

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Conde Moreira Lima - Rua Rodrigues de Azevedo nº 436

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EMEF Conde Moreira Lima
Rua Rodrigues de Azevedo nº 436
LORENA - SP
12600-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2234/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito

Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Conde Moreira Lima - Rua Rodrigues de Azevedo nº 436

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização. Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveitamos o ensejo para solicitar o envio de planta cadastral da área onde se insere a referida Escola.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. ALOÍSIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Lorena
Rua Cap. Messias Ribeiro nº 625
LORENA - SP
12600-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2236/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de outubro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Ruy Barbosa - Praça Dr. Pedro de Toledo nº 136

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. CARLOS PRADO PINTO
Delegado de Polícia de Caçapava
Rua Comendador João Lopes nº 130
CAÇAPAVA - SP
12280-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2237/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de outubro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Ruy Barbosa - Praça Dr. Pedro de Toledo nº 136

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Ruy Barbosa
Praça Dr. Pedro de Toledo nº 136
CAÇAPAVA - SP
12280-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2238/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Ruy Barbosa - Praça Dr. Pedro de Toledo nº 136

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização. Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveitamos o ensejo para solicitar o envio de planta cadastral da área onde se insere a referida Escola.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. FRANCISCO ADILSON NATALI
Prefeito Municipal de Caçapava
Rua Capitão Carlos de Moura nº 243
CAÇAPAVA - SP
12280-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2239/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito

Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Alfredo Pujol - Rua Barão Homem de Melo nº 63

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização. Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveitamos o ensejo para solicitar o envio de planta cadastral da área onde se insere a referida Escola.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. VITO ARDITO LERÁRIO
Prefeito Municipal de Pindamonhangaba
Rua Dep. Claro César nº 33
PINDAMONHANGABA - SP
12400-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2240/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de outubro de 2002.

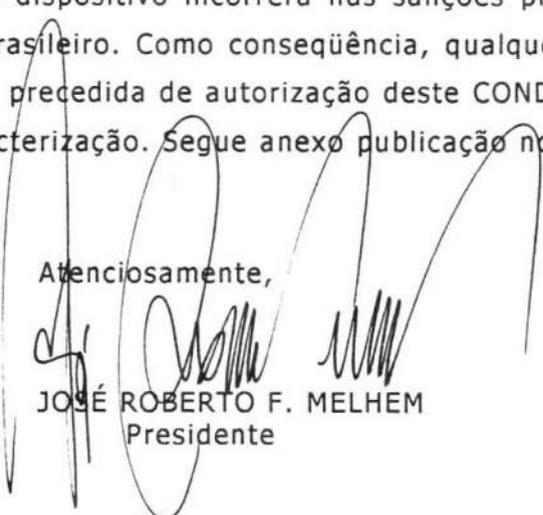
Senhor Delegado

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Alfredo Pujol - Rua Barão Homem de Melo nº 63

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização. Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. VICENTE LOURENÇO LAGIOTO JÚNIOR
Delegado de Polícia do 1º DP de Pindamonhangaba
Rua Antônio Pinto Monteiro nº 133
PINDAMONHANGABA - SP
12410-060

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2241/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de outubro de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Dr. Alfredo Pujol - Rua Barão Homem de Melo nº 63

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização. Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Dr. Alfredo Pujol
Rua Barão Homem de Melo nº 6
PINDAMONHANGABA - SP
12400-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2242/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito

Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Matilde Vieira - Praça Cel. Edmundo Trench nº 104

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização. Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveitamos o ensejo para solicitar o envio de planta cadastral da área onde se insere a referida Escola.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. WAGNER BRUNO
Prefeito Municipal de Avaré
Praça Juca Novaes nº 1169
AVARÉ - SP
18700-900

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2244/02
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de outubro de 2002.

Senhor Diretor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Matilde Vieira - Praça Cel. Edmundo Trench nº 104

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização. Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Matilde Vieira
Praça Cel. Edmundo Trench nº 104
AVARÉ - SP
18700-900

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-809/03
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

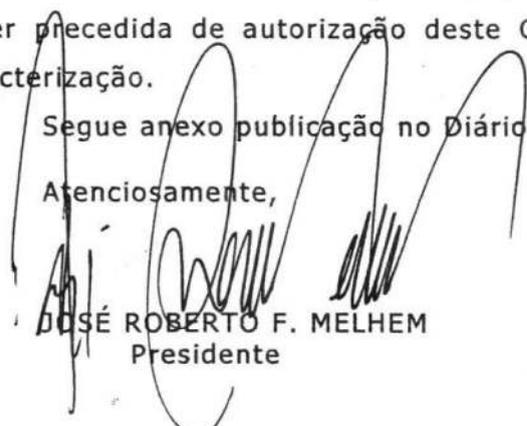
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Prof. Júlio Ascânio Mallet - Av. Sete de Setembro, nº 763

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Prof. Júlio Ascânio Mallet
Av. Sete de Setembro, nº 763
ITÁPOLIS - SP
14900-000

/fcs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-794/03
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

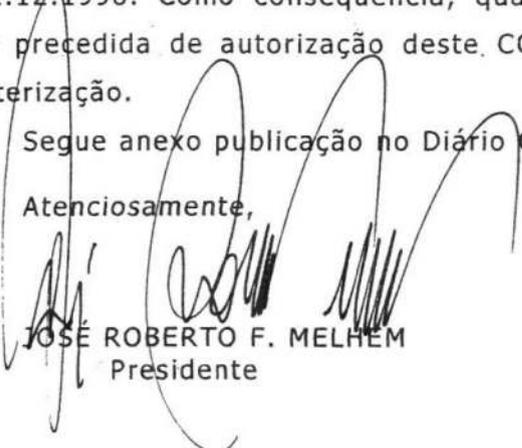
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ Dir. Ensino/GE Carlos Batista Magalhães - Rua Gonçalves, nº 291
- ✓ EE Antônio Joaquim de Carvalho - Praça Pedro de Toledo, s/nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. EDSON ANTÔNIO DA SILVA
DD. Prefeito Municipal de Araraquara
Rua São Bento, nº 840
ARARAQUARA - SP
14801-300

/fcs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-796/03
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

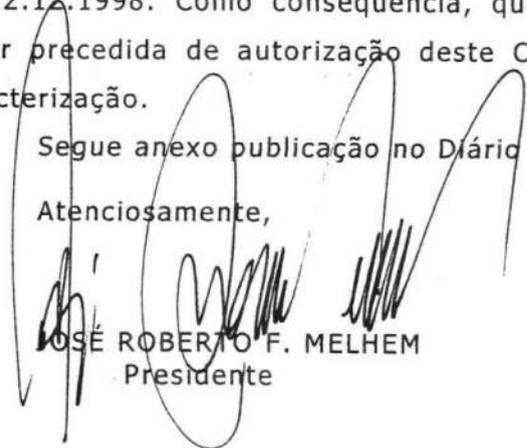
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ Dir. Ensino/GE Carlos Batista Magalhães - Rua Gonçalves, nº 291
- ✓ EE Antônio Joaquim de Carvalho - Praça Pedro de Toledo, s/nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Antônio Joaquim de Carvalho
Praça Pedro de Toledo, s/nº
ARARAQUARA - SP
14801-348

/fcs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-798/03
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

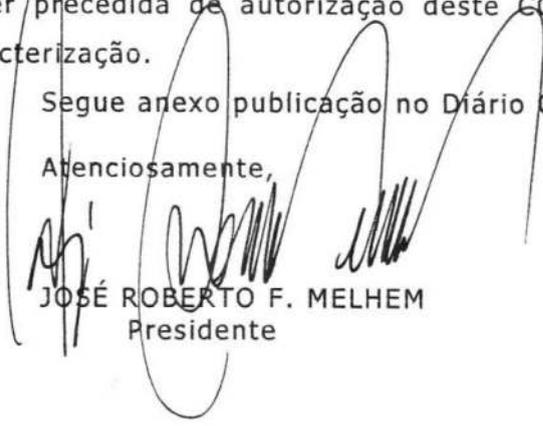
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dona Sinha Junqueira - Rua Conselheiro Dantas, nº 358

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. JOSÉ LUIZ DE MEIRELLES JUNIOR
DD. Delegado Titular do 3º DP de Ribeirão Preto
Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 746
RIBEIRÃO PRETO - SP
14050-080

/fcs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-800/03
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Otoniel Mota - Rua Prudente de Moraes, nº 764

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Otoniel Mota
Rua Prudente de Moraes, nº 764
RIBEIRÃO PRETO - SP
14015-000

/fcs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-802/03
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

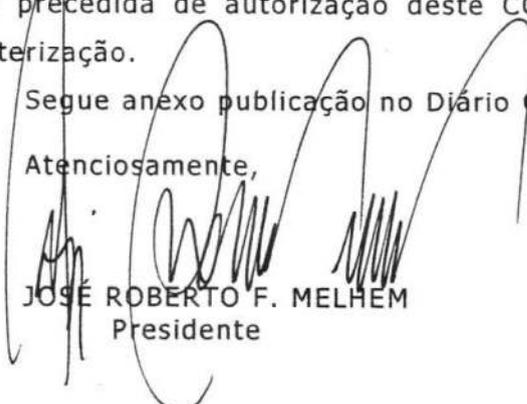
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Dr. Guimarães Júnior - Rua Lafaiete, nº 584

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Diretor da EE Dr. Guimarães Júnior
Rua Lafaiete, nº 584
RIBEIRÃO PRETO - SP
14015-080

/fcs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-804/03
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

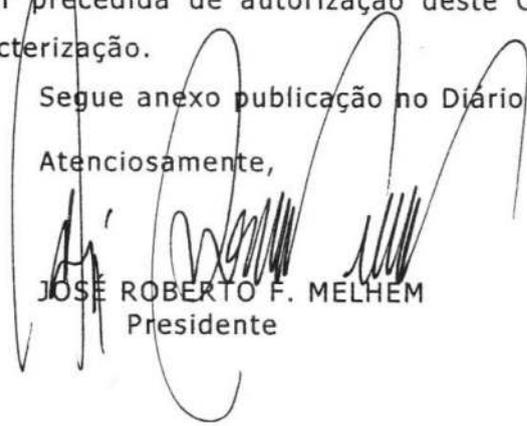
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Cel. Vaz - Av. General Osório, nº 215

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. ADELSON TAROCO
DD. Delegado Titular do 1º DP de Jaboticabal
Rua Treze de Maio, nº 1080
JABOTICABAL - SP
14870-000

/fcs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

690
160

Ofício GP-806/03
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezada Senhora,

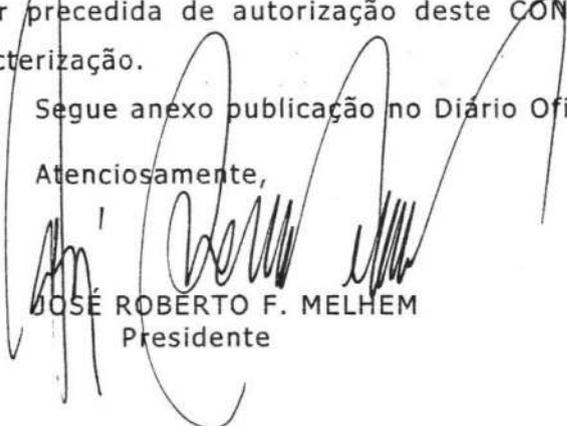
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Vaz - Av. General Osório, nº 215

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
Diretor da EMEF Cel. Vaz
Av. General Osório, nº 215
JABOTICABAL - SP
14870-000

/fcs.-